

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 24 DE MARÇO DE 2023, APLICANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
000011782/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MAIOR DESCONTO "ITEM ÚNICO"

REGIME DE EXECUÇÃO:
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO:

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de todos os tipos de combustíveis, através de sistema de cartão magnético, por meio de postos credenciados e disponibilizados, para a frota (veículos próprios e alugados) do Município de Lima Campos /MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Presente Edital.

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 15/03/2024

Término: 01/04/2024, às 08:59hs (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 01/04/2024, às 09:00h (Horário de Brasília)

Será sempre considerado **o horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local).

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lima Campos, localizada na Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA. E-mail: licitacao@limacampos.ma.gov.br.

O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.limacampos.ma.gov.br

Estevam José de Sousa Filho
Secretária Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito
Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2024

Este instrumento contém:
Edital e seus anexos com **181 (cento e oitenta e uma)** páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

EDITAL DE LICITAÇÃO "Republicação"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024

DISPUTA ABERTA

(Processo Administrativo n.º 000011782/2024)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, por meio da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO, realizará às **09:00hs, do dia 01/04/2024**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento do tipo MAIOR DESCONTO "em ITEM ÚNICO", (empreitada por preço unitário), nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 24 DE MARÇO DE 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Presente Licitação reger-se-á pelas disposições da LEI Nº 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 24 DE MARÇO DE 2023, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, e demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório em epígrafe.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O PREGOEIRO, terá as atribuições previstas na lei Nº 14.133/2021, regulamentada pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Caberá ao PREGOEIRO, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O PREGOEIRO será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste edital e as constantes no sistema portaldecompraspublicas, prevalecerão as descritas neste edital.

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de todos os tipos de combustíveis,

através de sistema de cartão magnético, por meio de postos credenciados e disponibilizados, para a frota (veículos próprios e alugados) do Município de Lima Campos /MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, **Anexo I do Presente Edital**.

1.2. O valor global estimado do objeto desta licitação é de **R\$ 3.483.738,48 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, considerando a estimativa em litros de **79.500 de Gasolina, 376.020 de Diesel S10, e 55.584 de Diesel Comum**, conforme tabela constante no item 4.1 deste Termo de Referência, a ser acrescido da taxa administrativa.

1.2.1. A taxa administrativa estimada é de **5,82% (cinco, vírgula oitenta e dois por cento)**, incidente sobre o valor total de combustíveis, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

1.3. O valor global indicado acima é meramente estimativo, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alterado de acordo com o desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal de Lima Campos-MA, não cabendo à CONTRATADA pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a ocorrência de quaisquer supressões desses serviços que impactem nesse valor;

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO** sobre a taxa administrativa, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A licitação será em **ITEM ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 17. do Decreto Federal nº. 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório. No entanto, para efeito de classificação orçamentária, seguem as rubricas informadas pelo setor contábil, com vigência para o exercício em curso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRANSITO:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0801 – Sec. Mun. de Inf. Urbanismo e Transito
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 26.122.0056
PROJATIVIDADE: 2.030 – Manutenção dos veículos e máquinas da Sec. de Infraestrutura
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 1501 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0038
PROJATIVIDADE: 2.049 – Manutenção do Transporte da Rede Pública de Saúde

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0401 – Sec. Mun. de Educação
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0013
PROJ.ATIVIDADE: 2.016 – Manutenção do Transporte Escolar
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 1401 – Fundo de Manut. e Des. Educ. Básica - FUNDEB
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0006
PROJ.ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção das Atividades de Ensino
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 1301 – Fundo Mun. de Assistência Social
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0048
PROJ.ATIVIDADE: 2.054 – Manutenção e Funcionamento dos Programas - FMAS
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0901 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0063
PROJ.ATIVIDADE: 2.032 – Manutenção do Transporte da Sec. Meio Ambiente
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0701 – Sec. Mun. de Agric. Pecuária e Pesca
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20.605.0033
PROJ.ATIVIDADE: 2.025 – Manutenção do Transporte da Sec. Agricultura
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

2.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

2.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portadecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, á correção ou á alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas

sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.9. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.13. Como condição para participação no Pregão, no cadastramento da proposta inicial, **O LICITANTE DECLARARÁ, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA**, que:

a.) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b.) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c.) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d.) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.13.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.13.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.13.2.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.13.2.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.13.3. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.13 ou 4.13.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.13.4. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.13.4.1. Para a verificação da fraude prevista no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Lima Campos poderá realizar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006.

4.13.4.2. Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

4.13.4.3. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação

do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.

4.13.5. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

4.13.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço/maior desconto.

5.8. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.11. O Envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.11.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **APENAS DO LICITANTE VENCEDOR**, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 17 da Lei 14.133/2021, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da referida lei.

5.11.2. Na hipótese de que trata o item 5.11.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo de, no mínimo, DUAS HORAS**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no item 5.11.3.

5.11.3. A prorrogação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.11.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

5.11.3.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o **item 8.3** deste Edital.

5.12. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou sistema de cadastramento de fornecedores do município ou âmbito de outras esferas (estadual ou municipal), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.14. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.15. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.16. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.17. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.18. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Quantidade ofertada, devendo respeitar a quantidade mínima prevista na planilha orçamentária do Termo de Referência;

6.1.2. Valor total do item (desconto total);

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência: indicando, no que couber, marca/modelo, fabricante prazo de validade ou de garantia.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Órgão de Controle competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global (maior desconto global).

7.7. A licitante somente poderá oferecer valor inferior (ou seja, maior desconto) ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no **intervalo de 15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance (referente ao maior desconto) registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

7.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.11. Durante a fase de lances, o PREGOEIRO poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.12. Se ocorrer a desconexão do PREGOEIRO no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados

7.13. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.

7.14. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, conforme disposto na Legislação vigente.

7.14.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.4.1. Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.14.4.1.1. Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o Pregoeiro decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

7.14.5. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,01%**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.14.6. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.15. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à autoridade/órgão competente;

7.17.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance (referente ao maior desconto) registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. O critério de julgamento adotado será o de maior desconto GLOBAL do ITEM (item único), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, se for o caso.

7.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.24.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior (ou seja, desconto superior) ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24.4.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.26.2. empresas brasileiras;

7.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.28. DA NEGOCIAÇÃO

7.28.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.28.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.28.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.28.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.28.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28.7. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Pregoeiro poderá oferecer contraproposta.

7.28.8. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.1.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.1.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.1.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2.1.1. 4.10.2 deste edital.

8.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. conter vícios insanáveis;

8.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. No caso dos serviços desta licitação, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 2% (dois por cento) do valor/taxa orçado pela Administração.

8.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações

ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.

8.11. Considerar-se-á inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.12.1 Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destaca-se **ainda** a proposta comercial readequada com o valor final ofertado.

8.17. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros serviços, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.21.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.21.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, quando for o caso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

9.3. Os documentos previstos neste Instrumento Convocatório, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de no mínimo, **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**;

9.21. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.23. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.24. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.27. Ressalvado o disposto nos **itens 5.12 e 9.6**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação referida nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.8.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.8.5. Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto da licitação, expedido por órgão competente nos termos da legislação aplicável à matéria.

9.8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.9.6.1. certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.9.6.2. certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.9.7.1. certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.9.7.2. certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

9.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9. caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.10.2. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.10.4. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.10.4.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado ou do item pertinente.

9.10.4.2. A licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

9.10.4.2.1. As justificativas para exigência dos coeficientes e índices econômicos previstos neste edital estão devidamente previstas no item 22 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital;

9.10.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e notas explicativas assim apresentados:

9.10.5.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.10.5.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;

9.10.5.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.10.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.10.5.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.10.5.6. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.10.5.7. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.10.6. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

9.10.6.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.6.2. A participação de empresas em situação de recuperação judicial, poderá ser admitida nesta licitação, desde que seja apresentada a certidão judicial atestando a aprovação do plano de recuperação judicial.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1. Declaração ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis ou semelhantes ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente.

9.11.1.1. A Prefeitura Municipal de Lima Campos (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.11.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade poderá(ão) ser substituído(s) por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na entrega do objeto de característica semelhante, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, ou o fornecimento do objeto compatível com o licitado, bem como, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado atestando a execução de serviço ou fornecimento do objeto de característica semelhante, desde que, em qualquer caso, o Pregoeiro realize diligência para confirmar tais informações.

9.11.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.12. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.13. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste item por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **"chat"** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por do sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e, preferencialmente, por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

10.8. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

10.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração

10.12. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.13. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, **no prazo de 10 (dez) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de três dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação do licitante.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

11.10. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la

para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.1.2.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, e no Portal da Transparência deste Poder Executivo Municipal e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.6. Não sendo possível a aplicação do item anterior, é facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital, observado o disposto no subitem 14.12.

14.6.1. Na sessão de reabertura do pregão, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

14.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços ou bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições

contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

14.8. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive aos seus demais Anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, a Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 24 DE MARÇO DE 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a toda a legislação pertinente.

14.9. A ata de registro de preços terá prazo de **validade de até 1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

14.10. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.11. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

14.12. Demais critérios sobre a formalização da Ata de Registro de Preços estão previstas na Minuta da Ata, bem como na legislação aplicável à matéria.

14.13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.13.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.13.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.13.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.13.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.13.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.13.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.13.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.13.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.14.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.14.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.14.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.14.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.14.4.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.14.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.14.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.14.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.14.1.

14.14.8. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

14.14.8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.14.8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.14.8.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 14.14.8, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15. DO CANCELAMENTO

14.15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando o fornecedor:

14.15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.15.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.15.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.15.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.15.5.1. Por razão de interesse público;

14.15.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.15.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº. 14.133/2021, na presente licitação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Quando da existência de demanda para os serviços registrados, o Município de Lima Campos/MA, por meio da SECRETARIA REQUISITANTE, convocará o detentor do preço registrado para a assinatura do contrato (**Anexo IV**) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Contratante.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio

eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas a Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

17.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021;

17.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na referida Lei.

17.5. O prazo de vigência da contratação é o previsto no Termo de Referência, **Anexo I** do presente Edital.

17.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, consulta prévia ao CADIN.

17.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor estiver inscrito no SICAF, deste poderá ser dispensada a documentação abrangida pelo referido cadastro.

17.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.9.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

17.9.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

19. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA ACEITAÇÃO

19.1. Os critérios de execução, recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da contratante e da Contratada são no termo de referência, bem como na Minuta do Contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, bem como na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.5. fraudar a licitação

22.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. advertência;

22.2.2. multa;

22.2.3. impedimento de licitar e contratar e

22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2. as peculiaridades do caso concreto

22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. Os critérios de controle e fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@LimaCampos.ma.gov.br, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA (Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA).

24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos meios mencionados no item 24.2.

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25. DAS AMOSTRAS

25.1. Não será exigida a apresentação de amostra neste certame licitatório.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10 Fica assegurado à Administração Municipal o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

26.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.12. Qualquer marca mencionada nas descrições dos itens constantes na planilha orçamentária do Termo de Referência, servirá apenas como referência para julgamento e/ou classificação, de maneira a tornar o objeto mais bem compreendida pela

identificação de determinada marca ou determinado modelo, aptos a servir apenas como referência;

26.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.Lima_Campos.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos – MA, sito à Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, mesmo endereço e período ‘no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.14. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no **subitem 26.13**, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

26.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Pedreiras -MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.15.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

26.15.3. ANEXO II – Modelo de Proposta;

26.15.4. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

26.15.5. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato.

Lima Campos (MA), 12 de março de 2024.

Estevam José de Sousa Filho
Secretária Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito
Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Termo de Referência tem a finalidade de definir o conjunto de elementos técnicos e operacionais que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de todos os tipos de combustíveis, através de sistema de cartão magnético, por meio de postos credenciados e disponibilizados, para a frota (veículos próprios e alugados) do Município de Lima Campos /MA;

1.2. A licitação em tela trata-se da contratação de um serviço visando o aumento na eficiência no tocante ao abastecimento dos veículos utilizados no cumprimento das atividades finalísticas do Município, de maneira a obter um controle padronizado sobre os produtos adquiridos e/ou serviços contratados;

1.3. O objetivo da adoção em item único justifica-se ainda na preocupação em evitar a dificuldade de gestão e controle da prestação de serviços previstos para contratação, uma vez que o serviço será executado em todo o Município.

1.4. Tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização, em órgãos públicos, na administração direta e indireta, bem como nos demais poderes, consequência das inúmeras vantagens que oferece;

1.5. Em consonância com o princípio da eficiência que deve nortear todas as contratações da Administração, o Município adota essa modalidade de contratação como importante instrumento gerencial e operacional;

1.6. A contratação em item único proporcionará os seguintes resultados:

1.6.1. Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;

1.6.2. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);

1.6.3. Flexibilidade do sistema de abastecimento automotivo, por acesso facilitado a uma rede credenciada para abastecimento com qualidade e preços de mercado;

1.6.4. Evolução dos controles, veracidade e redução do tempo de compilação e análise de dados;

1.6.5. Melhoria do controle de gastos por veículo;

1.6.6. Justifica-se a configuração em item único, no intuito de otimizar a gestão contratual no fornecimento de combustíveis, gerando economia em escala, sendo mais vantajoso para a Administração;

1.7. A contratação justifica-se em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota do município (veículos próprios e veículos alugados), nas condições necessárias ao desempenho das funções das atividades de interesse do Município de Lima Campos-MA, bem como, primar pela conservação do patrimônio público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços estipulados neste termo;

1.8. Quanto à terceirização da atividade de abastecimento de frota, através de contrato administrativo, como o meio mais eficiente para a administração gerir as atividades finalísticas.

1.9. Declaramos também, que foi adotado neste procedimento licitatório práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis, conforme dispõe a legislação vigente. Foi buscado atender ao interesse público, considerando, além da economicidade e competitividade, o equilíbrio destas, com a redução do impacto ambiental.

1.10. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

1.10.1. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO.

1.10.2. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA.

2. OBJETO

2.1 O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de todos os tipos de combustíveis, através de sistema de cartão magnético, por meio de postos credenciados e

disponibilizados, para a frota (veículos próprios e alugados) do Município de Lima Campos /MA, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.483.738,48 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, considerando a estimativa em litros de **79.500 de Gasolina, 376.020 de Diesel S10, e 55.584 de Diesel Comum**, conforme tabela constante no item 4.1 deste Termo de Referência.

3.1.1. O valor global indicado acima é meramente estimativo, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alterado de acordo com o desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA, não cabendo à CONTRATADA pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a ocorrência de quaisquer supressões desses serviços que impactem nesse valor.

3.1.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores foram apurados mediante informações de consumo do ano de 2023, relacionando a previsão em litros, multiplicando pelo valor máximo do combustível previsto na tabela da ANP, na forma prevista na coluna "A" da planilha orçamentária conste no item 4.1 deste termo, a ser acrescido do valor referente à taxa administrativa.

3.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.2.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de **MAIOR DESCONTO** sobre a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA** prevista na tabela constante no item 4.1 deste Termo de Referência.

3.2.2. Na contratação do serviço de gestão de que trata este termo, a remuneração do contrato dar-se-á pela taxa, a ser negociada na licitação, que deve ser paga pela Administração à empresa vencedora do certame, atendendo ao disposto no art. 34, da Lei Federal 14.133/21.

3.3. QUANTO AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS:

3.3.1. A base de preço dos serviços realizados pela rede credenciada, para fins de pagamento, está disposta neste Termo de Referência, que corresponderá sempre ao valor de mercado, disposto na bomba, na época de cada abastecimento. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado com o posto credenciado.

3.3.1.1. Em qualquer caso o preço praticado pela rede credenciada **não deverá ser superior ao "preço de bomba"** cobrado dos particulares em geral.

3.3.1.2. O preço máximo a ser praticado também **não poderá ser superior ao preço constante da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP**, que deve estar disponibilizada no sistema.

3.3.2. O valor máximo admitido, por litro, será o preço praticado no estado do maranhão, no momento da transação, constante na coluna **"Preço ao Consumidor" > "Preço Máximo"** verificado na tabela da ANP, a ser obtida no sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

3.3.3. Importante destacar que o preço de mercado será condição inafastável para o consumo dos combustíveis, durante todo o período de execução do contrato;

3.3.4. Os preços dos combustíveis praticados pelos postos credenciados que forem incompatíveis com os preços estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, não serão admitidos.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALORES ESTIMADOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. As especificações, quantitativos e preços estimados dos serviços a serem contratados:

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (A)	Valor Unitário Máximo do Litro (Fonte: ANP) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO (referente ao Consumo) (C)	TAXA ESTIMADA (%) (D)	VALOR COBRADO ESTIMADO (E) = C x D
1	GASOLINA COMUM	79.500	R\$ 6,25	R\$ 496.875,00	5,82%	R\$ 28.918,13
2	ÓLEO DIESEL S-10	376.020	R\$ 6,95	R\$ 2.613.339,00		R\$ 152.096,33
3	ÓLEO DIESEL S-500 (COMUM)	55.584	R\$ 6,72	R\$ 373.524,48		R\$ 21.739,12
Valor Total Estimado referente ao consumo Anual				R\$ 3.483.738,48	Valor Total Cobrado (estimativa)	R\$ 202.753,58

DETALHAMENTO:

"A" Estimativa de Consumo:

a.1) A quantidade aproximada de veículos e equipamentos municipais é de **60 unidades** (compreendendo veículos e máquinas próprios e alugados). Para a

estimativa anual de consumo de combustíveis pela frota municipal (veículos e máquinas próprios e alugados), apresentada no anexo I do ETP, foi considerado o Estudo Técnico Preliminar com a observação do que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 010, de 21 de março de 2023.

a.2) A quantidade estimada para esta contratação está baseada no volume de litros consumido, por combustível, no período de **01/01/2023 até 31/12/2023**, compreendendo **12 (doze) meses**, conforme relatórios extraídos do sistema de controle de bens/serviços desta Prefeitura Municipal. Os quantitativos estimados na forma deste item são:

Estimativa de Consumo anual "POR SECRETARIA"

Item	Descrição	UNID	ÓRGÃO GERENCIADOR (Infra)	ÓRGÃOS PARTICIPANTES					
				Saúde	Sec. Educação	FUNDEB	Assist. Social e Cidadania	Meio Ambiente	Agric.
1	GASOLINA	LT	21.000	35.000	5.000	-	5.000	6.500	7.000
2	ÓLEO DIESEL	LT	40.080	-	-	-	2.004	5.000	8.500
3	ÓLEO DIESEL S10	LT	103.020	73.000	50.000	100.000	10.000	10.000	30.000

Estimativa de Consumo anual "CONSOLIDADA"

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Litros - Mensal	Quantidade Litros - Anual
01	GASOLINA COMUM	6.625	79.500
02	ÓLEO DIESEL S-10	31.335	376.020
03	ÓLEO DIESEL S-500 (COMUM)	4.632	55.584

"B" Valor Unitário da Média do Litro (Fonte: ANP)

b.1) Os preços dos combustíveis constantes na coluna "B" da planilha orçamentária são resultantes de consulta aos preços máximos medidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, no estado de abrangência das pesquisas, conforme dados da consulta realizada pelo setor competente desta administração municipal, constantes nos autos do processo administrativo da fase preparatória da licitação.

b.2) O preço máximo pago pelos combustíveis ficará limitado ao preço máximo de mercado apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sob pena de retenção ou cobrança de eventual diferença.

b.3) Cabe ressaltar que os preços dos combustíveis praticados pelos postos a serem credenciados pela empresa vencedora da licitação, que forem incompatíveis com os

preços máximos medidos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, no estado de abrangência das pesquisas, não serão admitidos.

"C". VALOR TOTAL ESTIMADO REFERENTE AO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

c.1) Os valores totais estimados referentes ao consumo de combustíveis são resultantes da multiplicação dos preços máximos medidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP (previstos na coluna **"A"**) pelo quantitativo total estimado anual (previsto na coluna **B**) da Planilha Orçamentária.

c.2) A estimativa de preços foi definida conforme pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Almoxarifado, Material e Patrimônio desta Prefeitura Municipal, com base nos valores de referência praticados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

"D" DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA

d.1) A estimativa da taxa de administração foi definida conforme pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Almoxarifado, Material e Patrimônio desta Prefeitura.

d.2) Todos os valores (percentuais) de referência das variáveis da planilha de apuração do preço médio (taxa/percentual)) foram levantados com base em pesquisas de mercado abrangendo histórico de preços praticados pela Administração Pública, conforme consta nos atos da fase preparatória da licitação.

"E" VALOR COBRADO ESTIMADO

A porcentagem de desconto ofertado durante os lances, incidirá sobre a taxa administrativa estimada constante na coluna **"D"**, sendo esta de **5,82%**. A título de exemplificação, apresenta-se a seguinte hipótese: *Caso a empresa vencedora oferte durante os lances, desconto de 10%, esta deverá encaminhar sua proposta readequada já inclusa com o mesmo desconto sobre o valor total de R\$ 182.478,22 valor este referente a taxa administrativa a ser cobrada pela licitante e paga pela administração municipal.*

4.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.2.1. A proponente deverá inserir sua proposta final no sistema, já incluído no valor correspondente, o seu percentual proposto para a taxa de administração, conforme o modelo a ser disponibilizado no edital, e nos quadros a seguir:

Exemplo de Preenchimento da Proposta de Preços e Taxa Administrativa:

ITEM ÚNICO	
------------	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (A)	Valor Unitário Máximo do Litro (Fonte: ANP) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO (referente ao Consumo) (C)	TAXA PROPOSTA (%) (D)	VALOR COBRADO (ESTIMADO) (E) = C x D	VALOR COBRADO FINAL (Referente ao Desconto Ofertado sobre a taxa)
1	GASOLINA COMUM	79.500	R\$ 6,25	R\$ 496.875,00	%	R\$	R\$
2	ÓLEO DIESEL S-10	376.020	R\$ 6,95	R\$ 2.613.339,00		R\$	R\$
3	ÓLEO DIESEL S-500 (COMUM)	55.584	R\$ 6,72	R\$ 373.524,48		R\$	R\$
Valor Total estimado referente ao consumo Anual				R\$ 3.483.738,48	Valor Total Cobrado	R\$	R\$

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de **MAIOR DESCONTO**, de acordo com o detalhamento previsto no 4.1. deste Termo de Referência.

Para fins de disputa e comparação objetiva da proposta, os serviços serão prestados na forma de execução indireta, a licitação deverá ocorrer pela modalidade de pregão na forma eletrônica e empreitada por preço unitário, e serão remunerados na forma de MAIOR DESCONTO, calculada sobre o valor total dos serviços efetivamente realizados pela contratante no período de vigência do contrato.

5. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O serviço de gerenciamento de frota compreende, basicamente, a disponibilização de:

5.1.1. Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões magnéticos, o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis, junto à rede credenciada;

5.1.2. Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerenciador;

5.1.3. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

5.1.4. Será exigida para a utilização dos cartões dos veículos, que a empresa disponha de matrícula e senha pessoal e intransferível por usuário, para identificar de forma personalizada quem está realizando o abastecimento.

5.1.5. Cartões eletrônicos ou outro sistema de identificação pessoal de motoristas personalizados destinados aos usuários, para a sua identificação no ato da transação de abastecimento, sendo um para cada usuário;

5.1.6. Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível para os veículos e máquinas da frota desta Administração Municipal, bem como em veículos e operações extraordinárias.

5.2. REDE CREDENCIADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE:

5.2.1. Abastecimento: combustíveis do tipo gasolina comum, diesel S10, diesel comum.

5.2.2. A CONTRATADA deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento nos combustíveis indicados, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

5.2.3. A CONTRATADA deve manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira nos municípios do Estado do Maranhão, de forma a permitir abastecimento continuado para veículos, máquinas e equipamentos em viagem.

5.2.4. A critério do CONTRATANTE, outros trechos poderão ser incluídos neste Termo de Referência e Anexos para fins do objeto deste Termo de Referência e ao longo da respectiva execução contratual.

5.2.5. A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetiva-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.3. DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

5.3.1. Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do seu equipamento será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da quantidade de combustível no tanque do veículo, definidos individualmente para cada veículo da frota do Município.

5.3.2. Finalizada a operação o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, o qual se constituirá em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão e que serão amplamente divulgadas.

5.3.3. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário.

5.3.4. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo

responsabilidade do Município o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema.

5.3.5. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

5.3.6. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.

5.3.7. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA.

5.3.8. Cada veículo e cada condutor deverão possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

5.3.9. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Divisão de Logística e Consumo Consciente.

5.3.10. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos encaminhada correspondência dirigida a Seção de Transportes.

5.3.11. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

5.4. DOS RELATÓRIOS

5.4.1. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo Município.

5.4.2. O Município se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.4.3. Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a. Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;
- b. Extrato analítico/sintético contendo todas especificações necessárias, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local e quilometragem atual;
- c. Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data, hora, identificação do Estabelecimento, identificação do usuário, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;
- d. Quilometragem percorrida pela frota;
- e. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado; Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f. Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação; Volume de gastos realizados.

5.5. DA REDE CREDENCIADA

5.5.1. Entende-se por Rede Credenciada, para fins deste documento, todos os estabelecimentos comerciais fornecedores de combustível objeto do contrato que, através da manifestação voluntária de interesse ou mediante consulta da administração ou da própria Contratada, preencham o Termo de Credenciamento, concordem com as condições estabelecidas e preencham os requisitos aqui definidos, podendo então realizar o abastecimento da frota, constando no rol de linhas de abastecimento por localidade definida.

5.5.2. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda feira a domingo das 07h00 às 22h00, sendo que na capital do estado deverá ter disponibilizado pelo menos 01 (um) posto disponível 24 horas de segunda a domingo, disponibilizando-se também postos localizados às margens das principais BRs do Estado do Maranhão, em especial, as BRs que ligam a cidade de Lima Campos à capital do Estado, a fim de facilitar os abastecimentos de ambulâncias em viagens a serviço.

5.5.3. O credenciamento de novos postos deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da solicitação.

5.5.4. A rede credenciada deverá contar com postos que disponham em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento das categorias caminhões e equipamentos automotivos, e outros.

5.5.5. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via comunicação formal, e-mail, sistema instalado pela empresa ou outro meio válido pactuado e aprovado pela Contratante.

5.5.6. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

5.5.7. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5.5.8. A CONTRATANTE apenas permitirá POSTOS – REDE CREDENCIADA, que se comprometam a atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.5.8.1. Fornecer combustíveis de maneira contínua e ininterrupta e não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista, considerando que o preço do combustível a ser praticado será o valor à vista, registrado na bomba, sendo sempre o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento, observado o disposto no **item 3.3** e seus subitens, deste Termo;

5.5.8.2. Oferecer combustível de qualidade controlada, através de testes padrões que certifiquem a pureza do combustível, fornecido de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);

5.5.8.3. Fornecer os seguintes combustíveis: gasolina comum, diesel comum, diesel S10, e outros combustíveis compatíveis com novos veículos e maquinários que sejam adquiridos pelo Departamento, ou que estejam a seu serviço;

5.5.8.4. Possuir condições de regularidade legal para funcionamento de acordo com o previsto na legislação pertinente e idoneidade tributária, trabalhista e previdenciária;

5.5.8.5. Possuir microcomputador, impressora e conexão à internet, ou em sendo o caso, equipamento leitor de cartões e impressor de recibos conectado à internet, em velocidade que permita a operacionalidade, não havendo responsabilidades à Contratante quanto aos equipamentos disponibilizados ou não funcionamento por questões de especificação técnica não atendida;

5.5.8.6. Manter um responsável pelos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;

5.5.8.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.5.8.8. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;

5.5.8.9. A rede credenciada fornecerá combustíveis, de segunda feira a domingo das 07h00 às 22h00, sendo que na capital do estado deverá ter disponibilizado pelo menos 01 (um) posto disponível 24 horas de segunda a domingo; devendo ser estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados a abastecer os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos dos órgãos contratantes;

5.5.8.10. Utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's) adequados às normas;

5.5.9. A contratada deverá credenciar novos postos a qualquer tempo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação do Gestor do Contrato ou do posto interessado, desde que o interessado demonstre cumprir as exigências mínimas estabelecidas neste termo de referência.

5.5.10. Para efeito de ampliação da rede credenciada, a Contratada efetuará chamamento público, a qualquer tempo, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, e fará o chamamento uma única vez devendo este ser publicado até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.5.11. Os dados cadastrais novos ou atualizados referente a veículos, motoristas e maquinários serão fornecidos pelo gestor do contrato.

5.5.12. No caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas, após as devidas notificações e ampla defesa, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela rede de postos credenciados da CONTRATADA e, comunicará à mesma os fatos que motivaram tal decisão.

5.5.13. No atendimento da frota pela rede credenciada, a CONTRATADA deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato, sendo considerados como solidários tanto o estabelecimento credenciado quanto a fornecedora do sistema de autogestão.

5.6. DA RETIRADA DA LISTA DE CREDENCIADOS PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA.

5.6.1. O estabelecimento poderá ser retirado da lista de credenciados para atender a Prefeitura Municipal de Lima Campos a qualquer momento por solicitação expressa própria devidamente protocolada junto à Contratante e Gestor do Contrato, ou no caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas neste documento, obedecendo aos seguintes critérios:

a). O Gestor do Contrato e a Contratada emitirão as devidas notificações a serem protocoladas junto aos estabelecimentos credenciados, informando claramente os

motivos da advertência e/ou as normas e condições descumpridas, determinando prazo para readequação;

b). Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa e o contraditório, que deverá ser encaminhado pelo estabelecimento credenciado ao Gestor do Contrato na mesma forma definida acima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

c). No caso de apresentação de defesa ou contraditório, o estabelecimento não poderá ser descredenciado sem que haja formal análise e resposta do Gestor do Contrato quanto aos argumentos apresentados, podendo, porém, conforme a gravidade ou reincidência, ser provisoriamente suspenso do sistema, até análise do mérito, devidamente justificado pelo Gestor do Contrato;

d). Notificado o estabelecimento e facultada a resposta nos termos acima, não sendo acatadas as justificativas apresentadas, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pelo respectivo estabelecimento, devendo a Contratada comunicar ao respectivo estabelecimento os fatos que motivaram tal decisão, descredenciando e excluindo-a do sistema;

e). A qualquer tempo os estabelecimentos descredenciados podem solicitar ao Gestor do Contrato novo credenciamento, podendo ser recusado caso a empresa não comprove que suas condições atuais sejam capazes de descaracterizar a reincidência do motivo que deu causa ao seu descredenciamento;

f). Os estabelecimentos descredenciados por solicitação própria poderão ser novamente credenciados de imediato, caso não haja restrições do Gestor do Contrato;

g). Nenhum descredenciamento poderá ocorrer sem a expressa autorização do Gestor do Contrato;

h). Caso a Contratada tenha argumentos para solicitar o descredenciamento de qualquer estabelecimento, deverá apresentar sua motivação por escrito ao Gestor do Contrato que poderá autorizar ou não, consoante análise do mérito e consulta ao estabelecimento.

5.7. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

5.7.1. O credenciamento dos estabelecimentos será de responsabilidade da empresa Contratada, devendo observar o disposto neste Termo de Referência, que deverá manter atualizada a lista no sistema de gerenciamento web. Serão ainda observados os seguintes requisitos:

a) Após a assinatura do contrato, a Contratada publicará uma convocação, na forma de Chamamento Público, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação estadual, sites oficiais do Governo na internet (incluindo do Poder Executivo Municipal),

e outros meios disponíveis, para acionar os estabelecimentos interessados a realizarem o credenciamento na rede de atendimento;

b) Para efeito de ampliação da rede credenciada o órgão gestor do contrato poderá efetuar chamamento público nos moldes do item anterior a qualquer tempo, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo;

c) Nos mesmos sites oficiais permanecerá disponível o Termo de Credenciamento e os requisitos, para que, a qualquer tempo, os estabelecimentos possam motivá-lo e enviá-lo ao contratado ou ao Gestor do Contrato;

d) A Administração encaminhará, ainda, comunicado aos estabelecimentos credenciados no contrato vincendo e cadastrados na linha de fornecimento do Município, para que, caso se interessar, procedam com a adesão;

e) Independentemente do resultado no definido na cláusula anterior, a CONTRATADA deverá consultar o cadastro ordinário de fornecedores da Prefeitura Municipal pelo menos uma vez ao ano, a fim de convidar ao credenciamento as empresas constantes daquele cadastro cujo objeto de atividade seja compatível com os serviços e fornecimentos previstos no objeto deste termo;

f) A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, durante a implantação do sistema de gerenciamento, a sua rede de postos e estabelecimentos já credenciados, e disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias, adicionalmente à sua rede, os novos credenciamentos, atendendo as condições e regras mínimas de credenciamento estabelecidas neste termo.

g) O prazo para instalação do sistema integrado de gerenciamento na rede credenciada pela CONTRATADA é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de credenciamento do estabelecimento;

h) Independente do sucesso do Chamamento Público, a rede a ser providenciada sob a responsabilidade da Contratada deve contemplar, no mínimo, o credenciamento de estabelecimentos nas localidades indicadas pela Administração Municipal (Municípios de Lima Campos/MA, São Mateus/MA, Miranda do Norte/MA, e São Luís/MA), e em outros que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e à entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais;

i) A Contratada não poderá fazer distinção no tratamento entre os estabelecimentos credenciados por si ou captados através do Gestor do Contrato, ou mesmo dos estabelecimentos que busquem o credenciamento por iniciativa própria, devendo para tanto prestar o mesmo atendimento (inclusive suporte), submeter-se às mesmas obrigações e responsabilidades, como também repassar de maneira igualitária quanto aos prazos e condições os pagamentos a que tiverem direito;

- j) Novas solicitações de credenciamento também poderão ocorrer a pedido do próprio estabelecimento interessado, ou por solicitação do Gestor do Contrato;
- k) A Contratada deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo este ser efetivado em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da solicitação, desde que cumpridas às exigências estabelecidas neste termo.
- l) No mesmo prazo e condições deverá ser efetivado pela Contratada o Credenciamento encaminhado pelo Gestor do Contrato;
- m) A Contratada deverá manter a listagem eletrônica atualizada, via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões por período e por localidade;
- n) A Contratada se obriga a apresentar para análise do Gestor do Contrato, sempre que solicitada ou por ocasião de apresentação do relatório mensal da rede credenciada, as justificativas plausíveis e a comprovação de correspondências (no mínimo duas, sendo uma inicial e uma reiterando o convite para credenciamento) emitidas aos estabelecimentos remanescentes de cada local (quer seja por tentativa de credenciamento espontâneo, por força do cumprimento do quantitativo por localidade ou por solicitação da administração), quando não forem alcançados os quantitativos mínimos exigidos por esta Administração Municipal;
- o) A contratada obriga-se a garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, seja formada por empresas idôneas e em dia com suas obrigações fiscais, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas vigentes por quaisquer das unidades da rede credenciada em relação ao contrato avençado;
- p) Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- q) A Credenciada deverá declarar, sob as penas da lei, que não utiliza a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas nos incisos XXXIII, do art. 7º da CF/88.
- r) A Contratada obriga-se a fiscalizar periodicamente a atuação de cada unidade da rede credenciada visando aferir a capacidade técnica da prestação de serviços executados nos veículos do Contratante;
- s) A Contratada se obriga a oferecer suporte técnico (presencial e por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela contratada, objetivando subsidiar o uso do sistema e gestão dos serviços à toda a rede credenciada, sem distinção;
- t) O Gestor de Contrato disponibilizará um endereço eletrônico para que toda a rede credenciada disponha do mecanismo para fins de sugestões e reclamações, e inclusive

notificará a Contratada para cumprimento do contrato, quando identificadas queixas por desídia, má-gestão, tratamento diferenciado, ausência de pagamento ou falhas de suporte, dentre outras;

u) A Contratada deverá garantir que os estabelecimentos contidos na rede credenciada sejam equipados com os equipamentos adequados ao abastecimento da frota e, quando for o caso, propor a recusa de estabelecimentos que comprovadamente não tenham condições de atendimento com a mínima qualidade necessária.

5.8. DO PAGAMENTO DA REDE CREDENCIADA:

5.8.1. A Contratada se responsabilizará única e integralmente pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelo abastecimento realizado, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, e obedecerá aos seguintes critérios:

a) O prazo máximo para a Contratada efetuar o pagamento às empresas credenciadas é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do pagamento efetuado pela Unidade Contratante correspondente.

b) A Contratada deverá garantir a manutenção da prestação dos serviços por parte dos Postos credenciados, impedindo a suspensão da execução dos serviços.

c) A ausência do repasse do pagamento no prazo definido à rede credenciada autorizará a Unidade Contratante a reter os pagamentos devidos à Contratada, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos da referida Unidade Contratante, sem prejuízo do direito da promoção de ação penal de apropriação indébita e aplicação das sanções cabíveis.

d) Mesmo no caso previsto no item anterior, a Contratada deverá garantir a manutenção da prestação dos serviços por parte da Credenciada, impedindo a suspensão da execução dos serviços.

e) A Contratada ou estabelecimento credenciado em nenhuma hipótese poderá suspender o serviço à Contratante que estiver em dia com seus pagamentos, por motivo de identificação de débito.

f) A Contratada obriga-se a disponibilizar – nas áreas de acesso restrito contidas no sistema web de autogestão – relatório de pagamentos recebidos, individualmente tratados de acordo com as notas fiscais emitidas por cada estabelecimento credenciado, para que este possa acompanhar os prazos de repasse de pagamento. Para tanto, deve cadastrar todas as Notas Fiscais emitidas e elencar no sistema as Notas Fiscais correspondentes emitidas pela rede credenciada, por Unidade Contratante, disponibilizando, ainda, campo no acesso restrito do Gestor do Contrato para que este possa incluir o número da Ordem Bancária e data de pagamento para atualização do sistema em tempo real.

5.9. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

5.9.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, autorização do gestor do contrato, informando órgão, nome e matrícula do condutor, modelo cor e placa do veículo, hodômetro, quantidade em litros e valor a ser abastecido, e transcrevendo tais informações para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

5.9.2. Posteriormente, a rede credenciada encaminhará o formulário para fins de conferência com o do condutor, onde o mesmo será encaminhado pelo Gestor do Contrato à contratada.

5.9.3. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, pessoalmente, por telefone e/ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento até as 22:00 (vinte e duas) horas todos os dias do ano.

5.9.4. A contratada deverá responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal, fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico, e outras decorrentes das responsabilidades deste documento, todos cobertos pela taxa de administração.

5.9.5. Em síntese apertada, a metodologia de contratação pretendida se resume na seguinte sequência: o órgão municipal contrata uma empresa especializada para realizar o gerenciamento do abastecimento da frota do município; o objetivo da contratação é controlar o consumo de combustível dos órgãos administrativos através do sistema de gestão integrado para controle de abastecimento, sendo que, para tanto, os veículos recebem seu próprio cartão magnético de controle; o abastecimento dos veículos é realizado nos postos da rede de estabelecimentos credenciados, sendo o credenciamento de competência da contratada; o órgão municipal paga à contratada uma taxa de administração relativa ao sistema e seus serviços de credenciamento, operacionalização, suporte e gerenciamento, além dos valores correspondentes ao combustível abastecido.

5.10. DO REGIME DE FORNECIMENTO

5.10.1. O regime de fornecimento será de forma contínua, considerando que não pode haver interrupção nos serviços de abastecimento, sendo que, a ausência desse serviço causaria transtorno diante das demandas frequentes das diversas secretarias desta administração municipal.

5.11. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

5.11.1. De modo a atender o princípio de desenvolvimento nacional sustentável, presente no Art. 5º da Lei 14.133/21, cabe a empresa a ser CONTRATADA:

- a) Cumprir com as normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- b) Tomar todos os cuidados necessários para que a consecução do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento.
- d) A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, baseada nas orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber:
 - Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; III - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
 - Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

- Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

e) É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

f) A empresa a ser CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que, quando da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

g) A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento.

5.12. DA COTA ME/EPP

5.12.1. Fica VEDADO a reserva de cota para ME/EPP, uma vez que a administração pública não deve elevar a hipossuficiência econômica acima do interesse público, sopesando os princípios pertinentes ao presente certame, tais como da competitividade, economicidade, eficiência, com escopo no inciso III do Art. 49 e inciso I do Art. 48, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, haja vista não ser vantajoso para administração pública e pode gerar prejuízo ao objeto constante neste Termo de Referência.

5.13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.13.1. Para execução do contrato, a Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, realizando os abastecimentos de combustíveis, através dos postos da rede credenciada, gerenciados por sistema informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

a) Ampla rede de postos de abastecimento credenciados nas localidades mínimas indicadas por esta Administração Municipal, equipados para aceitar transações de usuários do sistema;

b) Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos e maquinários componentes da frota oficial da contratante (veículos e máquinas próprios e alugados), proporcionando um controle eletrônico dos serviços de abastecimento;

c) Controle informatizado de sistemas integrados de gestão dos abastecimentos possibilitando à Contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de consumo, responsáveis pelo abastecimento e total dos gastos envolvidos.

- d) Ainda para possibilitar a execução, a Contratada tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento do abastecimento da Contratante, cadastrando todas as informações necessárias que o integram.
- e) A efetiva implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento deverá dar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados à Contratante.
- f) Os serviços deverão ter execução iniciada somente após solicitação de abastecimento autorizada pelo Gestor, devendo ser obedecido o disposto na legislação trabalhista no desempenho, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.
- g) Para fiel cumprimento do contrato, a Contratada deverá garantir todas as especificações do objeto e responsabilidades dispostas neste termo, em especial ao disposto no item 5.14;
- h) A Contratada deverá indicar um telefone que possa ser acionado 24 horas, todos os dias da semana, como suporte técnico para solução de eventuais problemas relativos ao Contrato, quer seja por parte dos estabelecimentos credenciados, quer seja por parte da Contratante.
- i) A Contratada deverá indicar o preposto para acionamento e representação perante a Administração, sobre qualquer assunto relativo ao Contrato, devendo o preposto se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da Contratante bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.
- j) O sistema fornecido pela contratada deverá permitir a informatização dos dados de abastecimento, custos, identificação do veículo, identificação do condutor e respectiva unidade organizacional, datas e horários, e demais critérios dispostos neste Termo de Referência.
- k) A contratada deverá executar o atendimento e solução de problemas de assistência técnica no prazo previstos neste instrumento, considerando o horário comercial de 08:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilação deste prazo por escrito, quando for o caso, a ser analisado pelo Gestor do Contrato.
- l) No caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas, após as devidas notificações e ampla defesa, a CONTRATANTE as solicitações de modificação deverão ser atendidas no prazo máximo previsto neste instrumento.
- m) Os veículos e máquinas, passíveis do abastecimento de combustível elencados constantes no anexo I do ETP, cuja lista foi elaborada sob inteira responsabilidade da

Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, bem como as características e, caso a frota venha a ser aumentada, os mesmos serão incluídos no atendimento, da mesma forma que deverão ser excluídos os mesmos que por qualquer razão deixarem de pertencer à frota.

5.14. DOS CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA REDE CREDENCIADA

5.14.1. A Contratada apenas credenciará o posto de abastecimento na rede dos postos credenciados, que se comprometam a:

- a) Realizar abastecimento de maneira contínua e ininterrupta e não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista, considerando que o preço do combustível a ser praticado será o valor à vista, registrado na bomba, sendo sempre o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento, observada a regra prevista no 3.3 e seus subitens;
- b) Oferecer combustível de qualidade controlada, através de testes padrões que certifiquem a pureza do combustível, deverá ser fornecido de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- c) Fornecer os seguintes combustíveis: gasolina comum, diesel comum, diesel S10, e outros combustíveis compatíveis com os veículos e maquinários que sejam adquiridos pela Administração, e outros combustíveis compatíveis com novos veículos e maquinários que sejam adquiridos pela contratante ou que estejam a seu serviço;
- d) Possuir condições de regularidade legal para funcionamento de acordo com o previsto nas legislações pertinentes e idoneidade tributária, trabalhista e previdenciária.
- e) Possuir conexão à internet, impressor de recibos conectado em rede com a gerenciadora do sistema;
- f) Manter um responsável pelos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- h) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;
- i) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

5.14.2. A rede credenciada fornecerá combustível, de segunda a domingo, no mínimo de 07h00 as 22h00, sendo que na capital do estado deverá ter disponibilizado pelo menos 01 (um) posto disponível 24 horas de segunda a domingo; devendo ser estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados a abastecer os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos dos órgãos contratantes.

5.14.3. A contratada deverá credenciar novos postos a qualquer tempo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a solicitação do Gestor do Contrato ou do posto interessado, desde que o interessado demonstre cumprir as exigências mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.14.4. Para efeito de ampliação da rede credenciada a contratada efetuará chamamento público, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso Publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, no mínimo 01 (uma) vez e publicado até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.14.5. Os dados cadastrais novos ou atualizados referente a veículos, motoristas e maquinários serão fornecidos pelo gestor do contrato.

5.14.6. No caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas, após as devidas notificações e ampla defesa, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela rede de postos credenciados da CONTRATADA e, comunicará à mesma os fatos que motivaram tal decisão, conforme disposto neste termo de referência.

5.14.7. O Gestor do Contrato designará o saldo de abastecimento para cada unidade contratante, o qual deverá ser distribuído entre os veículos da mesma via sistema, para abastecimento na rede credenciada.

5.15. DA DEFINIÇÃO DO PREÇO DA REDE CREDENCIADA

5.15.1. O Gestor do Contrato encaminhará à unidade contratante, toda semana, via e-mail, a tabela de menor preço da rede credenciada, para que a mesma, através de seu Fiscal do Contrato/(gerente de transporte) autorize o abastecimento necessário nos respectivos postos credenciados conforme saldo disponível no sistema para a unidade em questão.

5.15.2. A Contratada disponibilizará, via internet, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos credenciados que abasteceram a frota, em Reais (R\$) por tipo de combustível, ordenados por local do posto, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

5.15.3. O Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão e disponibilização do saldo, o limite estabelecido do preço unitário máximo do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

5.15.4. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

5.15.5. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado com o posto credenciado.

5.15.5.1. Em qualquer caso o preço praticado pela rede credenciada **não deverá** ser superior ao “preço de bomba” cobrado dos particulares em geral.

5.15.5.2. O preço máximo a ser praticado **também não poderá ser superior ao preço máximo estadual constante da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP**, que deve estar disponibilizada no sistema;

5.15.6. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por ela reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Contratante e tais prestadores de serviços.

5.15.7. Serão retidos na fonte o ISS de cada Nota Fiscal relativa aos contratos originários desta licitação. Tal retenção será de responsabilidade de cada departamento financeiro das unidades contratantes no caso da nota fiscal emitida pela Contratada, e de responsabilidade da empresa Contratada, sendo ainda o repasse do pagamento do serviço executado por responsabilidade direta de quitação pela Contratada junto aos estabelecimentos, conforme explicitado neste Termo de Referência

5.16. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.16.1. O abastecimento da frota deverá ocorrer apenas na rede de estabelecimentos (postos de abastecimento) credenciados e disponibilizados pela Contratada em todo o estado do Maranhão, sendo mínimas as localidades a serem indicadas por esta administração e, se necessário outros solicitados disponíveis também em território nacional em horário comercial, bem como nos casos de emergência e, naqueles cuja realização tornar-se imprescindível, aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem necessidade de abastecimento.

5.17. DOS PRAZOS

5.17.1. A implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários a: operação do sistema, credenciamento da rede, e a ativação dos postos oficiais e treinamento dos gestores, conforme o cronograma prévio disposto no ITEM 5.17.2.2 (IMPLANTAÇÃO) deste Termo de Referência.

5.17.2. IMPLANTAÇÃO

5.17.2.1. A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle do abastecimento compreende, em síntese:

- a) Cadastramento e registro dos veículos, usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- b) Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada;
- c) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- d) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line.
- e) Treinamento de Usuários e Gestores do contrato para operar o sistema;
- f) Fornecimento dos cartões para os veículos, maquinários e equipamentos.

5.17.2.2. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido abaixo:

ATIVIDADES	ASSINATURA DO CONTRATO	DIAS				
		5	20	25	28	30
Cadastramento de veículos, equipamentos e usuários da contratante no Sistema de Gestão da Contratada com seus respectivos níveis de acesso;		5 dias				
Chamamento Público;		5 dias				
Credenciamento dos postos necessários para atendimentos da demanda do Município;						30 dias
Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente segura, via WEB, on-line;				25 dias		
Treinamento de Usuários e Gestores do contrato para operar sistema;						30 dias
Entrega dos Cartões de controle;					28 dias	
Implantação de dispositivos para controle de liberação de combustível						30 dias

5.17.2.2.1. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 28 (vinte e oito) dias corridos a partir da assinatura do contrato, após a implantação do sistema, no local e horário a serem agendados pelo contratante, com anuência da contratada.

5.17.3. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pelo contratado não poderá ser superior ao previsto neste termo, considerando o horário comercial de 08 (oito) horas às 18 devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, cabendo à análise do Gestor do Contrato sua aprovação.

5.18. DO USO DOS CARTÕES DESTINADOS AOS VEÍCULOS

5.18.1. Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do equipamento da "CONTRATADA" será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, saldos autorizados para abastecimento definidos individualmente a cada veículo da frota da Unidade Contratante, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de combustível.

5.18.2. Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes ao abastecimento realizado no referido estabelecimento, neste ato.

5.18.3. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas gerências financeiras da Unidade Contratante, que o remeterá ao fiscal do Contrato, ou outros órgãos devidamente autorizados por este.

5.18.4. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da "CONTRATADA" instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a "CONTRATADA" a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Este, consiste na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para um formulário específico da "CONTRATADA", que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do Governo do Estado, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota, registrando-se em recibo padronizado manual.

5.19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.19.1. Executado o serviço, conforme Art. 140 da Lei Nº 14.133, será recebido:

a.) PROVISORIAMENTE, em até 03 (três) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b.) DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.19.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.19.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6. TREINAMENTO DOS USUARIOS E GESTORES

6.1. O Treinamento será realizado para gestores e usuários da Contratante, e para os estabelecimentos credenciados, a fim de que garanta o uso dos softwares disponibilizados pela Contratada, bem como de todo o funcionamento do sistema, visando o seu adequado e total gerenciamento;

6.2. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios; Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- c) Aplicação prática do Sistema;
- d) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

6.3. O treinamento deverá ser oferecido na Sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes, sendo disponibilizados os servidores da contratante para o treinamento.

7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, da Lei nº 14.133/2021, de 1993, assegurando-se a preferência (§2º), sucessivamente, aos serviços:

- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- empresas brasileiras;
- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados

8. DAS CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. DO FATURAMENTO:

8.1.1. O FATURAMENTO será constituído de valor apurado MENSALMENTE com base única e exclusivamente nos abastecimentos executados desde que previamente autorizados pela Administração, incluindo a taxa de administração da Contratada e todos os custos diretos e indiretos pertinentes à prestação dos serviços, comprovadas mediante a apresentação de ÚNICA Nota Fiscal Eletrônica POR UNIDADE CONTRATANTE (por Contrato) pela contratada em 02 (duas) vias (ou outra, com descrição detalhada de todos os serviços prestados, desde que atenda a legislação tributária vigente), devendo conter no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, e os dados bancários da futura CONTRATADA (nº banco, nº agência e nº da conta corrente, somente no caso destes não corresponderem ao informado na licitação e contrato) para aceite, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao uso (cada mês).

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção da fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.2.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à contratante para certificação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da CONTRATADA.

8.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) deverá (ão), ainda, estar acompanhada (s) das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas e IRR.

8.2.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

8.2.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.2.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

8.2.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade

8.2.8. Caso a CONTRATADA seja Optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada neste item, o Extrato do Simples referente a última competência.

8.2.9. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com a legislação aplicável à matéria.

8.2.10. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8.2.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

8.2.12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.2.13. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos Serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.5. Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto da licitação, expedido por órgão competente nos termos da legislação aplicável à matéria.

9.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

9.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.2.6.1. certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.6.2. certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.2.7.1. certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.2.7.2. certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

9.2.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.9. caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.3.2. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.4. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.3.4.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado ou do item pertinente.

9.3.4.2. A licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

9.3.4.2.1. As justificativas para exigência dos coeficientes e índices econômicos previstos neste edital estão devidamente previstas no item 22 do presente Termo de Referência;

9.3.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e notas explicativas assim apresentados:

9.3.5.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.3.5.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;

9.3.5.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.3.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.3.5.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.5.6. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.3.5.7. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.3.6. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

9.3.6.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.3.6.2. A participação de empresas em situação de recuperação judicial, poderá ser admitida nesta licitação, desde que seja apresentada a certidão judicial atestando a aprovação do plano de recuperação judicial.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Declaração ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis ou semelhantes ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por

peças jurídicas de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente.

9.4.1.1. A Prefeitura Municipal de Lima Campos (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.4.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade poderá(ão) ser substituído(s) por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na entrega do objeto de característica semelhante, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, ou o fornecimento do objeto compatível com o licitado, bem como, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado atestando a execução de serviço ou fornecimento do objeto de característica semelhante, desde que, em qualquer caso, o Pregoeiro realize diligência para confirmar tais informações.

9.4.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10. ADJUDICAÇÃO

10.1. A adjudicação das propostas de preços será pelo critério do MAIOR DESCONTO.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 17. do Decreto Federal nº. 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório. No entanto, para efeito de classificação orçamentária, seguem as rubricas informadas pelo setor contábil, com vigência para o exercício em curso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRANSITO:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0801 – Sec. Mun. de Inf. Urbanismo e Transito
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 26.122.0056
PROJ.ATIVIDADE: 2.030 – Manutenção dos veículos e máquinas da Sec. de Infraestrutura
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 1501 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0038
PROJ.ATIVIDADE: 2.049 – Manutenção do Transporte da Rede Pública de Saúde
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0401 – Sec. Mun. de Educação
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0013
PROJ.ATIVIDADE: 2.016 – Manutenção do Transporte Escolar
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 1401 – Fundo de Manut. e Des. Educ. Básica - FUNDEB
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0006
PROJ.ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção das Atividades de Ensino
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 1301 – Fundo Mun. de Assistência Social
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0048
PROJ.ATIVIDADE: 2.054 – Manutenção e Funcionamento dos Programas - FMAS
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0901 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0063
PROJ.ATIVIDADE: 2.032 – Manutenção do Transporte da Sec. Meio Ambiente
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0701 – Sec. Mun. de Agric. Pecuária e Pesca
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20.605.0033
PROJ.ATIVIDADE: 2.025 – Manutenção do Transporte da Sec. Agricultura
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

11.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

12.1. Deveres e Responsabilidades da Contratante, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

12.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no Art. 117, da Lei 14.133/2021.

12.1.2. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

12.1.3. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas de prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, salvo justificativa fundamentada e aprovada pelo Ordenador de Despesas;

12.1.4. Efetuar o pagamento/cobrança de multas aplicadas, nos termos deste Termo de Referência, no mês seguinte ao de sua ocorrência e na mesma data de vencimento da fatura mensal, salvo no caso de atraso justificado.

12.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

12.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

12.1.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

12.1.8. Fornecer ao contratado, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato.

12.1.9. Conferir, receber e atestar, por intermédio dos funcionários previamente indicados, documentos apresentados pela Contratada para a execução dos serviços.

12.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.1.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12.1.12. Auxiliar, sempre que possível, na ampliação da rede credenciada, através do gestor do contrato.

12.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

12.1.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.16. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

12.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, sendo que o estabelecimento credenciado responde solidariamente com a Contratada por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

12.2.2. Fornecer o contínuo abastecimento dos veículos e maquinários, relacionados no **ANEXO I** do EPT, nos endereços mínimos indicados por esta Administração Municipal.

12.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, solidariamente com o estabelecimento credenciado, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, os abastecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, de fornecimentos inadequados à execução do objeto não correspondentes às especificações legais.

12.2.4. Realizar os serviços em caráter contínuo, mediante solicitação de serviço, conforme o saldo disponível a cada unidade contratante;

12.2.5. Executar os serviços objeto desta licitação a todas as unidades contratantes nela compreendidas, mantendo a distinção contratual entre cada contrato (cada qual) para fins de atendimento, faturamento, pagamento, etc., reconhecendo não haver vínculo entre as mesmas quanto aos contratos oriundos do certame licitatório, por se tratarem de unidades orçamentário-financeiras distintas, a não ser a coincidência de um único Gestor do Contrato pré-definido.

12.2.6. Atender às determinações da fiscalização do Gestor do Contrato e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços.

12.2.7. Atender através de telefone, e-mail, fax e/ou pessoalmente na sede do Gestor do Contrato, diante dos meios oficialmente repassados, às solicitações, de acordo com a necessidade do serviço.

12.2.8. Manter entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções, paralisações ou transtornos durante a execução dos serviços.

12.2.9. Manter controle dos postos credenciados quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

12.2.10. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por

quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.

12.2.11. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da Contratante.

12.2.12. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto Contratado.

12.2.13. Prestar os serviços de acordo com a demanda, necessidade, interesse e características definidos e informados pela Contratante.

12.2.14. Possibilitar a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade daquela decorrente das obrigações assumidas.

12.2.15. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.2.16. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto do Contrato.

12.2.17. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio do Contratante, por negligência ou imprudência de seus empregados, pelo seguro contra quaisquer tipos de acidentes que possam ocorrer ao seu pessoal.

12.2.18. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios.

12.2.19. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, seguros, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto da contratação.

12.2.20. Executar o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos.

12.2.21. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Governo Municipal ou a terceiros, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus profissionais ou prepostos.

12.2.22. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais à Contratante.

12.2.23. Comunicar no prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, por escrito quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente,

de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior.

12.2.24. Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao Contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente (exclusivamente para prestação dos serviços junto à Contratante).

12.2.25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

12.2.26. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

12.2.27. Designar e o manter Supervisor responsável (Preposto - Art. 118 da 14.133/21), a partir da data da assinatura do contrato, que se reportará diretamente ao Gestor do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante. A contratante poderá solicitar troca do preposto devidamente justificada, devendo a substituição acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.2.28. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos abastecimentos realizados, inclusive eventuais falhas no sistema de gerenciamento, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

12.2.29. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela manutenção, conservação de qualquer gênero ou espécie necessária a manter sempre os equipamentos e softwares relativos ao objeto contratado em condições de uso, não podendo a qualquer título cobrar ou faturar em contra ou cobrança da Contratante.

12.2.30. Colocar à disposição da Contratante, quando da ocorrência de parada por manutenção ou conserto técnico, outro objeto (software, equipamentos, etc.) igual ou semelhante ao Contratado, observando-se os pedidos previstos de manutenção.

12.2.31. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

12.2.32. Manter todos os equipamentos, softwares e ferramentas necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

12.2.33. Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela fiscalização por não corresponder ao contratado.

12.2.34. Manter o mesmo padrão de qualidade dos serviços prestados durante toda execução contratual.

12.2.35. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

12.2.36. Permitir ao servidor credenciado e empregado disponibilizado pela Contratante, fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.2.37. Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referentes aos serviços por parte de representante designado da Contratante quer sejam internos ou externos dos órgãos competentes.

12.2.38. Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento de abastecimento pelo contratante.

12.2.39. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, devendo por eles responder, e defender o contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

12.2.40. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a Contratada será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso, respondendo nas sanções aplicáveis perante a contratante.

12.2.41. Manter, sob a sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

12.2.42. Responsabilizar-se integralmente por todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, leitores de cartões, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

12.2.43. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo e maquinário cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;

12.2.44. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo contratado, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, devendo ser substituídos gratuitamente após solicitação em um prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

12.2.45. Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado pelo fiscal da contratante disponibilizado, relativos a execução dos serviços.

12.2.46. Guardar sigilo sobre as informações da Contratante constantes do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao Contratante, após a extinção do contrato, por no mínimo, 01(um) ano. Desta forma, à Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

12.2.47. Garantir que não seja executado qualquer abastecimento de veículos e maquinários que não estejam cadastrados na frota do Contratante ou que não estejam autorizados pelo Gestor do contrato, devendo tal situação ser detectada automaticamente pelo sistema de gestão.

12.2.48. Realizar conferencia antes de abastecer e verificar se o cartão disponibilizado corresponde ao veículo a ser abastecido e não fazer o abastecimento sem autorização eletrônica.

12.2.49. Garantir que os veículos e maquinários cadastrados só sejam abastecidos com os combustíveis para os quais estiverem autorizados e mediante apresentação de seu respectivo cartão e desde que a senha e matrícula do motorista estejam cadastradas e autorizadas.

12.2.50. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

12.2.51. Oferecer suporte técnico (presencial e/ou por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela Contratada, objetivando subsidiar o uso do sistema e a aferição quanto aos indicadores de desempenho na gestão do abastecimento.

12.2.52. Proporcionar ao Gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

12.2.53. Disponibilizar permanentemente ao Gestor do Contrato, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros dos abastecimentos, obtidos durante a vigência do contrato, mantendo-a disponível, inclusive, após o seu término.

12.2.54. Disponibilizar, sem ônus ao contratante, as atualizações das funcionalidades do software e de todas as alterações do sistema.

12.2.55. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos conforme informado pelo contratante.

12.2.56. Fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas, além da previsão inicial, pela contratante, sem qualquer ônus adicional.

12.2.57. Manter a listagem eletrônica atualizada via internet, da rede de credenciados integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

12.2.58. Responsabilizar-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados.

12.2.59. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da licitação.

12.2.60. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição do Governo Municipal seja formada por empresas idôneas, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas vigentes por quaisquer das unidades da rede credenciada em relação ao contrato avençado.

12.2.61. Fornecer ao Gestor do Contrato todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato;

12.2.62. Entregar a Contratante, ao término do contrato, todos os dados relativos à gestão da frota devidamente compilados, organizados, em meio eletrônico/mídia magnética, relativos ao período contratual.

12.2.63. Submeter os equipamentos e softwares fornecidos à aprovação de equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato, quando for solicitado.

12.2.64. Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações;

12.2.65. São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

a). Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;

- b). Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- c). Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços durante a execução contratual;
- d). Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;
- e). Disponibilidade de acesso ao Sistema da tabela sempre atualizada da ANP;
- f). Fornecimento dos cartões de controle; e
- g). Credenciamento e suporte aos estabelecimentos da rede credenciada para atendimento da frota.

12.2.66. Ao término do contrato de 12 meses, a CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relacionadas ao abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Lima Campos armazenadas no sistema desenvolvido pela CONTRATADA.

12.2.67. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de encerramento do contrato, uma cópia integral e estruturada da base de dados do sistema.

12.2.68. A cópia da base de dados fornecida deverá ser compatível com os padrões e formatos de dados utilizados durante a vigência do contrato, permitindo uma transição eficiente para qualquer sistema subsequente que o CONTRATANTE venha a adotar.

12.2.69. A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica adicional, se necessário, para facilitar a transição de dados e garantir a integridade das informações transferidas.

12.2.70. O não cumprimento desta obrigação por parte da CONTRATADA poderá resultar em penalidades contratuais, conforme estabelecido nas cláusulas pertinentes.

12.2.71. Controle nos abastecimentos diante dos veículos e máquinas, sendo assim, o dispositivo deve ter a função de comunicar veículos e usuários através de um transponder, tag, chip, ou cartão magnético, com a função de identificar os veículos cadastrados, autorizar o abastecimento e coletar informações de dados. O processo de abastecimento tem que ter a possibilidade de se iniciar de maneira automática ao introduzir o bico da bomba no tanque de combustível do veículo.

12.2.72. Possibilidade de identificar e liberar o abastecimento em veículos autorizados como, retroescavadeiras, tratores, motoniveladoras, caminhões entre outros.

12.2.73. Disponibilizar sem ônus a contratante, dispositivos a serem instalados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota da Contratante, com a finalidade de controlar

o abastecimento dos referidos veículos buscando o controle no estoque e consumo de combustível distribuído entre os veículos e máquinas, permitindo assim, a integração entre uma gama alargada dos veículos/maquinários/equipamentos com as bombas de combustível, bem como, caso haja a aquisição de novo veículo ou máquina, disponibilizar novo dispositivo para atendimento.

12.2.74. Cumprir, durante todo o período do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na Legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 14.133/2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição do objeto descrito neste planejamento;

13.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

13.3. Os serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

13.4. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser **PREGÃO**, a ser realizada na forma ELETRÔNICA, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

14. REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.1.2.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, e no Portal da Transparência deste Poder Executivo Municipal e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.6. Não sendo possível a aplicação do item anterior, é facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital, observado o disposto no subitem 14.12.

14.6.1. Na sessão de reabertura do pregão, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

14.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços ou bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

14.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.9. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive aos seus demais Anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, a Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a toda a legislação pertinente.

14.10. A ata de registro de preços terá prazo de **validade de até 1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

14.11. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.12. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

14.13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.13.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.13.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.13.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.13.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.13.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.13.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.13.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.13.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.14.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.14.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.14.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.14.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.14.4.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.14.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.14.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.14.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.14.1.

14.14.8. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

14.14.8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.14.8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.14.8.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 14.14.8, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15. DO CANCELAMENTO

14.15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando o fornecedor:

14.15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.15.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.15.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.15.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.15.5.1. Por razão de interesse público;

14.15.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.15.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não haverá prestação de garantia contratual.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Quando da existência de demanda para os serviços registrados, o Município de Lima Campos/MA, por meio da SECRETARIA REQUISITANTE, convocará o detentor do preço registrado para a assinatura do contrato (**Anexo IV**) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Contratante.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas a Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

17.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021;

17.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na referida Lei.

17.5. O prazo de vigência da contratação é o previsto no Termo de Referência, **Anexo I** do presente Edital.

17.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, consulta prévia ao CADIN.

17.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor estiver inscrito no SICAF, deste poderá ser dispensada a documentação abrangida pelo referido cadastro.

17.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação

dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.9.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

17.9.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. GARANTIA CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS

18.1. Não seria exigida prestação de garantia contratual nesta licitação.

18.2. A garantia/assistência técnica dos serviços deverá ser especificada na proposta. Contudo, determinam-se as características mínimas a serem cumpridas/consideradas a saber:

18.2.1. A Licitante deverá oferecer garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a partir da execução dos serviços, incluindo a assistência técnica apta a sanar eventuais problemas que os objetos possam apresentar.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 19% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 19 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 196, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 19 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 19 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação,

o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 19 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA.

20.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

20.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

20.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

20.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

20.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

20.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

20.10. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

20.11. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.12. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

20.13. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratual, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

20.14. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

21. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

21.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº. 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 24 DE MARÇO DE 2023, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 21.1.1. Habilitação jurídica;
- 21.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 21.1.3. Qualificação técnica;
- 21.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 21.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

22.1. Com vistas a atender o disposto no artigo 69 da Lei Federal 14.133/2021, a Administração prevê no Edital de licitações a exigência de índices contábeis para a comprovação da boa situação financeira das empresas licitantes, sejam eles: liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral.

22.2. O Município conclui que o índice mínimo 1,00, exigido no Edital de licitação, para liquidez corrente, liquidez geral solvência geral são os aceitáveis para a Administração Pública, como descreve abaixo:

a.) Liquidez Corrente: O índice mínimo 1,00 representa que a empresa licitante tem condições de arcar com as dívidas e obrigações de curto prazo. Abaixo desse índice indicaria que a empresa está operando com capital circulante líquido negativo, o que não daria segurança ao Município no cumprimento do contrato.

b.) Liquidez Geral: Indica quanto a empresa licitante possui de circulante e realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total, dessa forma a solicitação de índice mínimo 1,00 equivale a empresa possuir, a longo prazo, condições de arcar com as dívidas e obrigações.

c.) Solvência Geral: Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

22.3. Sendo assim, o índice mínimo maior que 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que quanto maior o resultado, melhor é a condição da empresa licitante.

22.4. Desta forma, atende plenamente a Lei Federal 14.133/2021 limitando-se a exigir índices que demonstrem a capacidade financeira dos licitantes com vistas ao compromisso a ser assumido para plena execução do contrato.

22.5. Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

22.6. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

23. DA REVISÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

23.5. Em conformidade com o § 7º, art. 25 da Lei nº 14.133/2021, após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

23.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

24.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Nº 14.133/21 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

24.2. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, operacional ou econômica que impeça, isoladamente, a prestação do serviço a ser contratado. A medida visa ainda privilegiar a competitividade, o que redundará em maior economicidade e contribuirá para a obtenção de proposta mais vantajosa, em favor da Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

25.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Art. 90, §2º da Lei Nº 14.133/21).

25.3. Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

25.4. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões

26. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

26.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na LEI Nº 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 24 DE MARÇO DE 2023, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, e demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório em epígrafe e demais normas pertinentes.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024
Apêndice do Termo de Referência
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de todos os tipos de combustíveis, através de sistema de cartão magnético, por meio de postos credenciados e disponibilizados, para a frota (veículos próprios e alugados) do Município de Lima Campos /MA.

2- INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Diante da necessidade de realização das compras governamentais para abastecimento e desenvolvimento das rotinas administrativas e execução das políticas públicas para atender a população, que dispõe sobre regras e diretrizes da etapa de planejamento das aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito da Administração Municipal.

Considerando que as aquisições governamentais produzem impacto significativo na atividade econômica do órgão e que um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação dos serviços em face da necessidade desta Administração de assegurar o atendimento às necessidades de famílias de baixa renda do Município, além de embasar o Termo de Referência a ser elaborado caso a solução encontrada demonstre-se viável.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA NECESSIDADE

O presente estudo tem como objetivo analisar a necessidade, a viabilidade e a melhor solução para o atendimento das necessidades institucionais de abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos para assegurar a realização de atividades dos setores das diversas secretarias deste município e, majoritariamente, viabilizar o transporte rodoviário de pessoas (servidores, estudantes, colaboradores) e cargas entre a sede do município para quaisquer localidades, para assegurar a consecução das atividades finalísticas.

As Secretarias Demandantes dispõem de frota própria para o atendimento de parte das necessidades institucionais, porém, existem demandas que são atendidas por meio de veículos locados de terceiros, a maioria destes contratos não contemplam as despesas com abastecimento dos veículos locados, ficando tais despesas a cargo da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA. Portanto, considerando a frota existente nas diversas secretarias municipais (veículos próprios e veículos locados), é necessário buscar a melhor alternativa para o abastecimento desses veículos e máquinas. A relação detalhada de veículos encontra-se no Anexo I deste estudo.

A necessidade da contratação através de gerenciamento da frota no abastecimento de combustíveis devido ao deslocamento da frota no município e entre cidades do Estado do Maranhão, ficando inviável o cadastramento ou mesmo a contratação de fornecedores específicos de postos de combustíveis em cada localidade. Desta forma, o Município firmará ajuste com uma única empresa, que se encarregará de credenciar nas cidades indicadas pelo contratante, postos de abastecimento, permitindo agilidade e flexibilidade na utilização dos serviços por este Município. Essa contratação permitirá o gerenciamento da frota em relação aos abastecimentos de combustíveis dos veículos oficiais, por meio de tecnologia de Cartão magnético, bem como da impossibilidade de prorrogação dos atuais contratos vigentes. Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal para atendimento à demanda, por meio de procedimento licitatório Pregão Eletrônico, com Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 010, de 24 de março de 2023, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

3.2. DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem a finalidade de definir o conjunto de elementos técnicos e operacionais que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de todos os tipos de combustíveis, através de sistema de cartão magnético, por meio de postos credenciados e disponibilizados, para a frota (veículos próprios e alugados) do Município de Lima Campos /MA;

A licitação em tela trata-se da contratação de um serviço visando o aumento na eficiência no tocante ao abastecimento dos veículos utilizados no cumprimento das atividades finalísticas do Município, de maneira a obter um controle padronizado sobre os produtos adquiridos e/ou serviços contratados;

O objetivo da adoção em item único justifica-se ainda na preocupação em evitar a dificuldade de gestão e controle da prestação de serviços previstos para contratação, uma vez que o serviço será executado em todo o Município.

Tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização, em órgãos públicos, na administração direta e indireta, bem como nos demais poderes, consequência das inúmeras vantagens que oferece;

Em consonância com o princípio da eficiência que deve nortear todas as contratações da Administração, o Município adota essa modalidade de contratação como importante instrumento gerencial e operacional;

A contratação em item único proporcionará os seguintes resultados:

Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;

Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);

Flexibilidade do sistema de abastecimento automotivo, por acesso facilitado a uma rede credenciada para abastecimento com qualidade e preços de mercado;

Evolução dos controles, veracidade e redução do tempo de compilação e análise de dados;

Melhoria do controle de gastos por veículo;

Justifica-se a configuração em item único, no intuito de otimizar a gestão contratual no fornecimento de combustíveis, gerando economia em escala, sendo mais vantajoso para a Administração;

A contratação justifica-se em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota do município (veículos próprios e veículos alugados), nas condições necessárias ao desempenho das funções das atividades de interesse do Município de Lima Campos-MA, bem como, primar pela conservação do patrimônio público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços estipulados neste termo;

Quanto à terceirização da atividade de abastecimento de frota, através de contrato administrativo, como o meio mais eficiente para a administração gerir as atividades finalísticas.

Declaramos também, que foi adotado neste procedimento licitatório práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis, conforme dispõe a legislação vigente. Foi buscado atender ao interesse público, considerando, além da economicidade e competitividade, o equilíbrio destas, com a redução do impacto ambiental.

4- ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Jeane Gomes de Lima
Secretaria Municipal de Educação	Francisca Kyara de Abreu Santos Alves
Secretaria Municipal de Saúde	Lidiane de Sá Curvina

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito	Estevam José de Sousa Filho
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca	José Ronaldo Barros Santana
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	José Ribamar Pereira Braga

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação envolvem:

- fornecimento de combustíveis, de modo contínuo e parcelado e de acordo com a demanda, conforme discriminado na tabela deste termo.
- fornecimento de combustíveis em pontos de abastecimento distantes a, no máximo, 30 km da Sede do Município de Lima Campos/MA, para que não haja desvantagem econômica no deslocamento de veículos a localidades muito distantes.
- fornecimento de combustíveis em localidades diversas da sede da contratante, em razão da necessidade de realização de viagens para localidades cujas distâncias ultrapassam a autonomia de circulação do veículo.
- A empresa a ser contratada deverá possuir uma ampla rede de postos credenciados, de forma que possa ser realizado abastecimentos durante as viagens.
- A implementação dos serviços em cada secretaria deverá ocorrer após o encerramento das contratações vigentes.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

6. Em análise de contratações realizadas por meio de pesquisa junto a portais especializados e portais de órgãos da administração pública, verificamos como soluções possíveis para atendimento da necessidade as seguintes possibilidades:

6.1. Contratação de empresa para fornecimento direto de combustíveis (posto de combustíveis).

6.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados, utilizando a tecnologia de cartão eletrônico magnético, para o fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados.

6.3. A análise nos portais considerou o seguinte:

6.3.1. Foi realizado um levantamento de compra do material "gasolina" por instituições

federais, estaduais e municipais por sua semelhança estrutural com a demanda desta administração municipal. A gasolina foi escolhida por ser de uso mais comum, optando-se apenas por compras via pregão, sendo os resultados considerados dos anos de 2022 e 2023. Foram obtidos como resultado itens de compra em processos diferentes. Desses processos, a maioria apresentou "aquisição" como descrição do objeto da compra e outros apresentaram a descrição "gerenciamento de aquisição de combustível", caracterizando serviço.

6.3.2. Foi realizado um levantamento de contratação de serviço para o item "controle de abastecimento de veículos", tendo sido aplicados os demais filtros iguais aos do item "gasolina".

6.4. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Considerando as soluções apuradas no levantamento de mercado, verifica-se que a que melhor atende é a contratação de empresa que realize o controle e gerenciamento de abastecimentos. A solução de simples aquisição, ou seja, contratar empresa situada em local único ou com pontos de abastecimento em menor quantidade pode inviabilizar o atendimento da necessidade institucional, visto que são realizadas viagens para localidades distantes da sede. Além disso, de forma a não onerar a Administração, haveria a necessidade de delimitar a distância máxima da empresa a ser contratada da sede da contratante, pois o deslocamento dos veículos para a realização do abastecimento envolve custo à Administração. Para os abastecimentos em locais distantes da sede, seria necessário o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades, além do custo de gerenciamento do suprimento.

A contratação de gerenciamento de abastecimentos compreende a disponibilização dos serviços em rede de postos de combustíveis credenciados pela empresa a ser contratada, sendo o abastecimento realizado com a utilização de tecnologia de cartão eletrônico magnético. Ressalta-se que no mercado existem diversas empresas que oferecem o serviço, possibilitando, por via da concorrência no futuro certame, a obtenção de proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração.

Em pesquisa realizada no Painel de Preços, utilizando os filtros código do serviço "25372", modalidade da compra "Pregão", ano 2023, considerando todos os resultados em mais de 60 processos de compras, verificamos a participação de mais de 8 empresas distintas.

Para os serviços administrativos de gerenciamento de abastecimento, consultando-se diversos processos de contratação, verificou-se que há distintas modalidades de pagamento de taxa de serviços, por exemplo:

- 1 - Valor fixo;
- 2 - Valor percentual, incidente sobre o valor efetivamente utilizado de combustíveis;
- 3 - Valor embutido nos preços dos combustíveis, sendo que, nessa situação, costuma

haver desconto sobre o valor do combustível consumido, gerando, na licitação, uma disputa do tipo maior desconto.

4 – Maior desconto sobre a taxa administrativa estimada.

A opção 4 traz uma vantagem potencial à Administração com a possibilidade de menores gastos com o combustível, uma vez que pagará à contratada o valor registrado no ato do abastecimento, deduzido do desconto ofertado na licitação.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle para abastecimento de combustíveis, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota automotiva da Prefeitura Municipal de Lima Campos (veículos próprios e veículos locados).

Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito municipal e estadual. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.

O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporciona ao gestor do contrato melhor agilidade nas cotações junto às empresas da rede credenciada. O sistema propiciará também o completo gerenciamento da situação de cada veículo quanto ao seu consumo. A cobertura da rede de abastecimento deve garantir a disponibilidade e ampla cobertura de atendimento, sem que seja necessária utilização de outros meios para suprir as necessidades durante seus deslocamentos.

Além disso, no campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021. O contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações.

A proposição de contratar uma empresa que ofereça o serviço de gerenciamento de

abastecimento de combustíveis em que a empresa contratada possui uma rede credenciada de postos para efetuar o abastecimento tem amparo legal em vista ao Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, visto que a referida atividade tem caráter acessório ao funcionamento do órgão. Há também aspectos relacionados à eficiência e economicidade, dentre os quais pode-se citar:

- O procedimento permite que o agente público autorizado, efetue o abastecimento do veículo em quaisquer dos postos credenciados pela empresa vencedora da licitação, utilizando um cartão magnético. **A empresa contratada, por sua vez, deve apresentar relatórios do consumo, o preço praticado e a identificação do posto que forneceu o produto.** Assim, caso haja falta de combustível em um fornecedor, pode-se ir a outro e efetuar o abastecimento. Os órgãos públicos não ficam mais restritos a um único fornecedor, podendo suprir a necessidade onde e quando ela surgir, evitando deslocamentos muito distantes para a realização do abastecimento, evitando assim impropriedades e possíveis excessos.
- Maior controle dos abastecimentos realizados, tendo em vista o sistema de cartões magnéticos, que acaba por diminuir a ocorrência de fraudes. Além disso, os postos credenciados acirraram a disputa por oferecer menores preços à Administração Pública, contemplando os Princípios da Eficiência.

Considerando o disposto na legislação aplicável à matéria que define os serviços que são considerados de natureza continuada, cuja interrupção possa comprometer as atividades da Administração, estabelecendo o gerenciamento de combustíveis no rol desses serviços. Portanto, o objeto dessa contratação trata-se de um serviço essencial, executado de maneira contínua e que poderão ter sua prestação de serviços prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para Administração, observados os prazos legais

Pelos aspectos acima expostos, fundamenta-se a proposição de contratação de empresa de gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis envolvendo a implantação e fornecimento, com utilização de cartão eletrônico ou magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela própria contratada, ressalvadas as exigências expostas no futuro Termo de Referência.

Os benefícios pretendidos na contratação de empresa de gerenciamento de aquisição de combustíveis incluem:

Flexibilidade do sistema de abastecimento.

Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados.

Gerenciamento de aquisição de combustíveis por empresa especializada em gestão, o que pode propiciar ganho de eficiência.

Padronização dos serviços prestados.

Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo território do estado, ou em âmbito regional ou nacional.

Pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade.

Redução, ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos para realizar a aquisição de combustíveis.

Evitar a delimitação de localização dos postos de combustíveis que possam atender a frota, uma vez que a maior abrangência de postos possibilita a aquisição de combustíveis inclusive em cidades do interior ao realizar fiscalizações.

Segurança por meio de senha eletrônica. Maior controle de pagamento e facilitação da fiscalização do contrato

Sistema centralizado em uma só empresa gerenciadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se junto a empresa gerenciadora contratada pela Administração, o que lhes ensinará prestar serviços cujo acesso era antes inviável. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal). Redução do número de processos de contratação. Possibilidade de prorrogação do contrato, por ser um serviço continuado

8- ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Realizou-se levantamento no âmbito das Secretarias Municipais demandantes a fim de identificar a necessidade dos itens a serem adquiridos.

Considerando a solução escolhida e a possibilidade de prorrogação contratual, bem como o fato de o contrato poder ser estendido por mais de um exercício financeiro, sugere-se que o período inicial da contratação seja de 12 (doze) meses.

Diante disso, apresenta-se o quadro abaixo com as quantidades adequadas em relação à previsão inicial de quantidades para 12 meses postas nos Documentos de Formalização da Demanda:

ESTIMATIVA DE CONSUMO:

a.1) A quantidade aproximada de veículos e equipamentos municipais é de **60 unidades** (compreendendo veículos e máquinas próprios e alugados). Para a estimativa anual de consumo de combustíveis pela frota municipal (veículos e máquinas próprios e alugados), apresentada no anexo I do ETP, foi considerado o

Estudo Técnico Preliminar com a observação do que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 010, de 21 de março de 2023.

a.2) A quantidade estimada para esta contratação está baseada no volume de litros consumido, por combustível, no período de **01/01/2023 até 31/12/2023**, compreendendo **12 (doze) meses**, conforme relatórios extraídos do sistema de controle de bens/serviços desta Prefeitura Municipal. Os quantitativos estimados na forma deste item são:

Estimativa de Consumo anual "POR SECRETARIA"

Item	Descrição	UNID	ÓRGÃO GERENCIADOR (Infra)	ÓRGÃOS PARTICIPANTES					
				Saúde	Sec. Educação	FUNDEB	Assist. Social e Cidadania	Meio Ambiente	Agric.
1	GASOLINA	LT	21.000	35.000	5.000	-	5.000	6.500	7.000
2	ÓLEO DIESEL	LT	40.080	-	-	-	2.004	5.000	8.500
3	ÓLEO DIESEL S10	LT	103.020	73.000	50.000	100.000	10.000	10.000	30.000

Estimativa de Consumo anual "CONSOLIDADA"

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Litros - Mensal	Quantidade Litros - Anual
01	GASOLINA COMUM	6.625	79.500
02	ÓLEO DIESEL S-10	31.335	376.020
03	ÓLEO DIESEL S-500 (COMUM)	4.632	55.584

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.483.738,48 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, considerando a estimativa em litros de **79.500 de Gasolina, 376.020 de Diesel S10, e 55.584 de Diesel Comum**, conforme tabela constante no item 4.1 deste Termo de Referência, acrescido da taxa de administração.

O valor global indicado acima é meramente estimativo, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alterado de acordo com o desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA, não cabendo à CONTRATADA pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a ocorrência de quaisquer supressões desses serviços que impactem nesse valor.

O custo estimado da contratação e os respectivos valores foram apurados mediante informações de consumo do ano de 2023, relacionando a previsão em litros,

multiplicando pelo valor máximo do combustível previsto na tabela da ANP, na forma prevista na coluna "A" da planilha orçamentária abaixo.

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (A)	Valor Unitário Máximo do Litro (Fonte: ANP) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO (referente ao Consumo) (C)	TAXA ESTIMADA (%) (D)	VALOR COBRADO ESTIMADO (E) = C x D
1	GASOLINA COMUM	79.500	R\$ 6,25	R\$ 496.875,00	5,82%	R\$ 28.918,13
2	ÓLEO DIESEL S-10	376.020	R\$ 6,95	R\$ 2.613.339,00		R\$ 152.096,33
3	ÓLEO DIESEL S-500 (COMUM)	55.584	R\$ 6,72	R\$ 373.524,48		R\$ 21.739,12
Valor Total Estimado referente ao consumo Anual				R\$ 3.483.738,48	Valor Total Cobrado (estimativa)	R\$ 202.753,58

DETALHAMENTO:

"A" Estimativa de Consumo:

a.1) A quantidade aproximada de veículos e equipamentos municipais é de **60 unidades** (compreendendo veículos e máquinas próprios e alugados). Para a estimativa anual de consumo de combustíveis pela frota municipal (veículos e máquinas próprios e alugados), apresentada no anexo I do ETP, foi considerado o Estudo Técnico Preliminar com a observação do que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 010, de 21 de março de 2023.

a.2) A quantidade estimada para esta contratação está baseada no volume de litros consumido, por combustível, no período de **01/01/2023 até 31/12/2023**, compreendendo **12 (doze) meses**, conforme relatórios extraídos do sistema de controle de bens/serviços desta Prefeitura Municipal. Os quantitativos estimados na forma deste item são:

Estimativa de Consumo anual "POR SECRETARIA"

Item	Descrição	UNID	ÓRGÃO GERENCIADOR (Infra)	ÓRGÃOS PARTICIPANTES					
				Saúde	Sec. Educação	FUNDEB	Assist. Social e Cidadania	Meio Ambiente	Agric.
1	GASOLINA	LT	21.000	35.000	5.000	-	5.000	6.500	7.000
2	ÓLEO DIESEL	LT	40.080	-	-	-	2.004	5.000	8.500
3	ÓLEO DIESEL S10	LT	103.020	73.000	50.000	100.000	10.000	10.000	30.000

Estimativa de Consumo anual "CONSOLIDADA"

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Litros - Mensal	Quantidade Litros - Anual
01	GASOLINA COMUM	6.625	79.500
02	ÓLEO DIESEL S-10	31.335	376.020
03	ÓLEO DIESEL S-500 (COMUM)	4.632	55.584

"B" Valor Unitário da Média do Litro (Fonte: ANP)

b.1) Os preços dos combustíveis constantes na coluna "B" da planilha orçamentária são resultantes de consulta aos preços máximos medidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, no estado do maranhão, conforme dados da consulta realizada pelo setor competente desta administração municipal, constantes nos autos do processo administrativo da fase preparatória da licitação.

b.2) O preço máximo pago pelos combustíveis ficará limitado ao preço máximo de mercado apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sob pena de retenção ou cobrança de eventual diferença.

b.3) Cabe ressaltar que os preços dos combustíveis praticados pelos postos a serem credenciados pela empresa vencedora da licitação, que forem incompatíveis com os preços máximos medidos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, no estado de abrangência das pesquisas, não serão admitidos.

"C". VALOR TOTAL ESTIMADO REFERENTE AO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

c.1) Os valores totais estimados referentes ao consumo de combustíveis são resultantes da multiplicação dos preços máximos medidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP (previstos na coluna "A") pelo quantitativo total estimado anual (previsto na coluna B) da Planilha Orçamentária.

c.2) A estimativa de preços foi definida conforme pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Almoxarifado, Material e Patrimônio desta Prefeitura Municipal, com base nos valores de referência praticados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

"D" DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA

d.1) A estimativa da taxa de administração foi definida conforme pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Almoxarifado, Material e Patrimônio desta Prefeitura.

d.2) Todos os valores (percentuais) de referência das variáveis da planilha de apuração do preço médio (taxa/percentual) foram levantados com base em pesquisas de mercado abrangendo o histórico de preços praticados pela Administração Pública, conforme consta nos atos da fase preparatória da licitação.

"E" VALOR COBRADO

A porcentagem de desconto ofertado durante os lances, incidirá sobre a taxa administrativa estimada constante na coluna "D", sendo esta de **5,82%**. A título de exemplificação, apresenta-se a seguinte hipótese: *Caso a empresa vencedora oferte durante os lances, desconto de 10%, esta deverá encaminhar sua proposta readequada já inclusa com o mesmo desconto sobre o valor total de R\$ 182.478,22 valor este referente a taxa administrativa a ser cobrada pela licitante e paga pela administração municipal.*

Os preços dos combustíveis praticados pelos postos credenciados que forem incompatíveis com os preços máximos medidos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, no estado do maranhão, não serão admitidos.

Sendo assim, os preços obtidos na pesquisa referem-se a resultados de contratações públicas e pesquisa junto a prestadores de serviços do ramo, atendendo, portanto, aos ditames da lei 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para esta licitação, os itens referentes ao gerenciamento de combustíveis e seus derivados foram reunidos em único grupo, objetivando garantir que serviços possam ser executados de forma a dar maior celeridade e padronização na ação, pois de outra forma a responsabilização por eventual problema poderia ensejar contenda entre mais de um prestador de serviço, o que prejudicaria o objeto, e para possibilitar maior participação entre as empresas, os itens foram reunidos em grupo único, de acordo com o órgão gerenciador /participante.

A contratação deve ser realizada por grupo único, contendo todos os itens. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes

Todavia, no presente caso, os itens de materiais a serem contratados estão submetidos a um serviço de gerenciamento. Ainda que seja tecnicamente possível estabelecer para cada item/tipo de combustível um serviço de gerenciamento específico, podendo-se, pois, fracionar os itens, essa medida mostra-se desvantajosa já que poderia gerar diversos contratos para serviços de mesma natureza, aumentando os custos administrativos de gestão e fiscalização contratual. Considerando também o quantitativo estimado da demanda, o fracionamento pode causar desinteresse dos potenciais interessados em razão do baixo volume de negócios, ocasionando a frustração do processo de seleção do fornecedor e, conseqüentemente, não atendendo a necessidade institucional

Portanto, sugere-se, quando da elaboração do Termo de Referência e do Edital que seja adotada a contratação de item único, na modalidade maior desconto sobre o valor estimado.

Além disso, pretende-se realizar um único contrato por secretaria para atendimento da demanda, o que, neste caso, inviabilizaria tecnicamente o fracionamento em itens ou lotes distintos para cada unidade.

11- LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS E CATEGORIA

DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS

Trata-se de fornecimento de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Para o presente caso, as contratações correlatas/interdependentes são aquelas relacionadas aos serviços de transporte e infraestrutura urbana desta Prefeitura Municipal.

1. aquisição de veículos e máquinas: a instituição já dispõe de frota própria de veículos, além veículos alugados por meio de contratos distintos, conforme relatório constante no **Anexo I**;
2. serviços de manutenção de veículos: prestados por meio de diversos contratos das secretarias municipais de Lima Campos/MA.
3. serviços de motoristas: prestados por meio de diversos contratos das Secretarias Municipais requisitantes.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

Espera-se com a contratação que os veículos sejam abastecidos de acordo com a necessidade institucional, proporcionando todo o aparato necessário à execução dos serviços de transporte.

A contratação dos serviços por meio da solução escolhida trará eficiência ao atendimento da demanda, uma vez que a Administração terá à disposição diversos pontos para o abastecimento dos veículos, proporcionando autonomia nos traslados das viagens realizadas para qualquer localidade do país.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências adicionais a serem adotadas para a contratação, exceto aquelas que já tenham sido analisadas anteriormente neste estudo. Em razão da solução escolhida, é desnecessária qualquer intervenção no ambiente da instituição para que o futuro contrato possa ser executado plenamente.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de serviços de gerenciamento de combustíveis, não há como identificar ou prevenir os possíveis impactos ambientais. A futura contratada deverá se responsabilizar pela sua rede de postos credenciados quanto ao cumprimento de normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), além de atender, no que couber, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União. Visando a uma política de redução de danos ambientais, será desejável, sempre que possível, o abastecimento de veículos movidos a diesel por diesel S10, além do abastecimento dos veículos flex por álcool hidratado, por causarem menos impacto ao meio ambiente.

15- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

15.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas dos serviços, no suporte à atividade finalística do órgão;
- Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;
- Com a aquisição dos serviços buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível de materiais de expedientes em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

16- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração Municipal será realizada Licitação através de Pregão Eletrônico.

A licitação estando homologada e os contratos assinados, os itens licitados poderão ser solicitados pela Administração.

Previamente à contratação, a Administração adotará ações para adequação e organização do ambiente, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

Todas as providências foram tomadas e adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato, tais como pequenas intervenções, adaptações no seu espaço físico, infraestrutura, ajustes, adequações e alterações na estrutura organizacional.

17- DO ALINHAMENTO COM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A aquisição está alinhada com a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária.

18- MAPEAMENTO DE RISCO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

Mesmo considerando que o objeto do presente estudo se refere a serviços simples com disponibilidade de mercado, além da ampla utilização e impossibilidade de inovação ou alteração da padronização da especificação, será elaborada a MATRIZ DE RISCO neste processo, com vistas a prevenir, minimizar ou eliminar os possíveis riscos que possam ser envolvidos no processo de contratação

19- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

DA JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

1. A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.
2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.
3. As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista no Plano de Contratações Anual e com o histórico de consumo.
4. No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.
5. As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo.
6. O estudo indica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação.

Importante destacar as diferentes dimensões dos benefícios esperados:

Eficácia: Significa atingir o objetivo. A solução será eficaz caso entregue os serviços de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.

Efetividade: Implica em produzir o efeito esperado. A solução será efetiva caso produza os resultados (benefícios) pretendidos com a contratação, em termos de objetivos de negócio e estratégicos da instituição.

Eficiência: É fazer certo; fazer bem-feito; fazer mais com menos recursos. A solução será eficiente quando, além de ser eficaz, atende ao princípio da economicidade.

Economicidade: Corresponde à melhor relação entre custo e benefício.

20- RESPONSÁVEIS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída e composta pelos seguintes servidores municipais:

RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

21- APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 010, de 24 de março de 2023.

AUTORIDADE(S) COMPETENTE(S)

Secretário Municipal de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Lima Campos/MA, de de 2024.

ANEXO I do ETP

Relatório da Frota de Veículos e Máquinas

“Próprios e Locados”

01. VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Marca/Modelo	Placa	Ano/Modelo	Espécie/Tipo	Tipo de Combustível	Proprietário
MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	OJI 6074	2013/2013	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos
M. BENZ/OF 1519 R. ORE	OJQ 1116	2013/2013	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos
VW/15. 190 EOD E. HD ORE	OJO 5622	2013/2014	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos
VW/15. 190 EOD E. HD ORE	PSE 1482	2014/2014	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos
VW/15. 190 EOD E. HD ORE	PTG 9605	2018/2019	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos
VW/MPOLO SEN MIDI E	PTL 0106	2019/2019	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos
VW/15. 190 EOD E. HD ORE	PTK 9169	2019/2019	PAS/ÔNIBUS/TRAN SP. ESCO	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos
M. BENZ/CAIO LO 916 ORE	PTL 9882	2019/2020	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos

M. BENZ/CAIO LO 916 ORE	PTL 2034	2019/2020	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos
ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE	OXR=9307	2014/2014	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos
MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VORE V8L E O	OJJ=6074	2013/2013	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos
ÔNIBUS VW/15.190 EOD. E ORE	PTK=9169	2011/2011	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos
ÔNIBUS VW/15.19 EOD. E. HD ORE	NXC=8673	2011/2011	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito - SINFRAUT

Marca/Modelo	Placa	Ano/Modelo	Espécie/Tipo	Tipo de Combustível	Proprietário
M. BENZ/ATRON2729 K 6X4	OJM7127	2013/2013	CAR/CAMINHÃO/T ANQUE	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos
VW/24.280 CRM 6X2	PTB 3703	2017/2018	CAR/CAMINHÃO/B ASC/C EST	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos
HONDA/NXR150 BROS ES	OXY 5480		PAS/MOTOCICLETA	Gasolina	Prefeitura Municipal de Lima Campos
PA CARREGADEIRA VOLVO L60F		2012	PA CARREGADEIRA	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos
MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K			MOTONIVELADOR A	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos
RETROESCAVADEIRA JCB		2012	RETROESCAVADEIRA A	Diesel S500	Prefeitura Municipal de Lima Campos

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Marca/Modelo	Placa	Ano/Modelo	Espécie/Tipo	Tipo de Combustível	Proprietário
HONDA/CG 125 FAN	NHO 9829	2008/2008	PAS/MOTOCICLETA	Gasolina	Prefeitura Municipal de Lima Campos
MMC/L200 TRITON HPE D	PSN 1480	2015/2016	ESP/CAMINHONETE /ABERTA	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos
HONDA/CG 160 START	PSX 1770	2016/2017	PAS/MOTOCICLETA	Gasolina	Fundo Municipal de Saúde
FIAT STRADA TCA AMB	PTI 9866	2018/2019	ESP/CAMINHONETE /AMBULÂNCIA	Álcool/Gasolina	Fundo Municipal de Saúde
RENAULT/MASTER REVES A	PTT0D90	2020/2021	ESP/CAMINHONETE /AMBULÂNCIA	Diesel S10	Município de Lima Campos
FIAT/MOBI LIKE	RNM7J73	2021/2022	PAS/AUTOMÓVEL	Álcool/Gasolina	Prefeitura Municipal de Lima Campos
FIAT/MOBI LIKE	RNM8b72	2021/2022	PAS/AUTOMÓVEL	Álcool/Gasolina	Prefeitura Municipal de Lima Campos
RENAULT/MASTER RAYTECAMB	ROH4C41	2021/2022	ESPECIALCAMINHONETE	Diesel S10	ESTADO DO MARANHÃO – SECRETARIA DE ESTADO
IVECO/DAILY35S14 VER AMB	ROA0C26	2018/2019	ESPECIAL CAMINHONETE	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – SEMAPP

Marca/Modelo	Placa	Ano/Modelo	Espécie/Tipo	Tipo de Combustível	Proprietário
M. BENZ/ACCELO 815	PST5C88	2016/2016	CAR/CAMINHÃO/C. ABERTA	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos
FIAT/STRADA WORKING	OXY 3J20	2014/2015	CAR/CAMINHONET E/C. ABERTA	Álcool/Gasolina	Prefeitura Municipal de Lima Campos
HONDA/NXR150 BROS ES	OXY2B49	2014/2014	PAS/MOTOCICLETA	Álcool/Gasolina	Prefeitura Municipal de Lima Campos
HONDA/NXR150 BROS ES	OXX7C08	2014/2014	PAS/MOTOCICLETA	Álcool/Gasolina	Prefeitura Municipal de Lima Campos
3 (três) TRATOR MASSEY FERGUSON VERMELHO			TRATOR	Diesel S10	Prefeitura Municipal de Lima Campos

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

Marca/Modelo	Placa	Ano /Modelo	Espécie/Tipo	Tipo de Combustível	Proprietário
CITROEN/AIRCROSS STARTMT	PTK 2418	2018/2019	PAS/AUTOMÓVEL	Álcool/Gasolina	Prefeitura Municipal de Lima Campos
HONDA/CG 150 JOB	NHC 1498	2006/2007	PAS/MOTOCICLETA	Gasolina	Prefeitura Municipal de Lima Campos
FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0	PTT3D40	2019/2020	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	Álcool/Gasolina	Prefeitura Municipal de Lima Campos
FIAT ARGO DRIVE 1.3 AT	SLO1B32	2023/2023	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	Álcool/Gasolina	Prefeitura Municipal de Lima Campos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Marca/Modelo	Placa	Ano/Modelo	Espécie/Tipo	Tipo de Combustível	Proprietário
I/FORD RANGER XL CD4 22	OIT 3179	2012/2013	ESP/CAMINHONET E/ABER/C.D	Diesel S10	Fundo Estadual de Und de Conservação
HONDA/CG150 FAN ESDI	NXC 7172	2011/2011	PAS/MOTOCICLETA	Álcool/Gasolina	Prefeitura Municipal de Lima Campos

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM

Marca/Modelo	Placa	Ano/Modelo	Espécie/Tipo	Tipo de Combustível	Proprietário
HONDA/NXR160 BROS ESDD	PTH 5028	2018/2018	PAS/MOTOCICLETA	Álcool/Gasolina	SEC DE EST DE D H E PART POPULAR

02. VEÍCULOS LOCADOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Proprietário	Referente Processo
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 OU SUPERIOR, SEM MOTORISTA, motor potência mínima de 80 cv ou superior; ano de fabricação: a partir de 2006, equipado com: ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com 4 portas, câmbio manual de 5 marchas, a, frente e 1 a ré; freios abs; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); motor flex (gasolina e etanol); cinto de segurança para todos os ocupantes; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei; regime de quilometragem livre, para serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. combustível por conta da contratante, manutenção preventiva, corretiva, encargos e despesas serão por conta do contratado.	1	Locado	Pregão Eletrônico 010/2023
2	CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA, 4X2 SEM MOTORISTA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 3TON (TRÊS TONELADAS), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100HP, EM PERFEITO ESTADO PARA O TRABALHO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DO PROGRAMA VALE GÁS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ENCARGOS E DESPESAS SERÃO POR CONTA DO CONTRATADO.	1	Locado	Pregão Eletrônico 034/2023

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito - SINFRAUT

ITEM	DISCRIPTION	QTD	Proprietário	Referente processo
1	CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA, CABINE DUPLA, 4X4 COM MOTORISTA , COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 2TON (DUAS TONELADAS), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80HP, EM PERFEITO ESTADO PARA O TRABALHO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ENCARGOS E DESPESAS SERÃO POR CONTA DO CONTRATADO.	1	Locado	Pregão Eletrônico 034/2023
2	CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA, CABINE DUPLA, 4X4 COM MOTORISTA , COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 2TON (DUAS TONELADAS), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80HP, EM PERFEITO ESTADO PARA O TRABALHO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO. COMBUSTÍVEL POR	1	Locado	Pregão Eletrônico 034/2023

CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ENCARGOS E DESPESAS SERÃO POR CONTA DO CONTRATADO.

Locação de Maquinas e Caminhões

Item	Descrição	QTD	Proprietário	Referente ao processo
1	CAMINHÃO BASCULANTE, TRUCADO COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 10M³, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 204CV, EM PERFEITO ESTADO PARA O TRABALHO, TRANSPORTE DE TERRAS, CASCALHOS, ENTULHO, LIXO E DEMAIS MATERIAIS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, MOTORISTA, CONSERVAÇÃO E SERGURANÇA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE	1	Locado	Pregão Eletrônico 041/2023
2	CAMINHÃO BASCULANTE, TRUCADO SEM MOTORISTA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 10M³, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 204CV, EM PERFEITO ESTADO PARA O TRABALHO, TRANSPORTE DE TERRAS, CASCALHOS, ENTULHO, LIXO E DEMAIS MATERIAIS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, CONSERVAÇÃO E SERGURANÇA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	1	Locado	Pregão Eletrônico 041/2023
3	CAMINHÃO BASCULANTE, TRUCADO SEM MOTORISTA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 10M³, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 204CV, EM PERFEITO ESTADO PARA O TRABALHO, TRANSPORTE DE TERRAS, CASCALHOS, ENTULHO, LIXO E DEMAIS MATERIAIS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, CONSERVAÇÃO E SERGURANÇA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE	1	Locado	Pregão Eletrônico 041/2023
4	CAMINHÃO BASCULANTE, TRUCADO SEM MOTORISTA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 6M³, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160CV, EM PERFEITO ESTADO PARA O TRABALHO, TRANSPORTE DE TERRAS, CASCALHOS, ENTULHO, LIXO E DEMAIS MATERIAIS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, CONSERVAÇÃO E SERGURANÇA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE	1	Locado	Pregão Eletrônico 041/2023
5	CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO. POTÊNCIA MÍNIMA DE 186CV. PESO BRUTO DE 16TON. CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.85M³ (TOCO). AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, MOTORISTA/OPERADOR, CONSERVAÇÃO E SERGURANÇA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	1	Locado	Pregão Eletrônico 041/2023

6	CAMINHÃO MUNCK, COM CESTO AÉREO FABRICADO EM FIBRA, PARA PROTEÇÃO CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS, COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 220 CV, COM CESTO AÉREO ACOPLADO, LANÇA MECÂNICA DE ALCANCE MÍNIMO HORIZONTAL DE 18M E CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 KG, ALCANCE MÍNIMO VERTICAL DE 29M E CAPACIDADE MÍNIMA DE 500KG, SEM MOTORISTA, ATENDIMENTO À NR-12 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1	Locado	Pregão Eletrônico 041/2023
7	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, 4X4, TRAÇADA EM PERFEITA CONDIÇÃO DE USO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.674 KG, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA 4,37M, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE 88HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 1M³, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26M³. COM CABINA FECHADA, COM AR CONDICIONADO. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, MOTORISTA/OPERADOR, CONSERVAÇÃO E SERGURANÇA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	1	Locado	Pregão Eletrônico 041/2023
8	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, 4X4, TRAÇADA EM PERFEITA CONDIÇÃO DE USO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.674 KG, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA 4,37M, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE 88HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 1M³, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26M³. COM CABINA FECHADA, COM AR CONDICIONADO. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, MOTORISTA/OPERADOR, CONSERVAÇÃO E SERGURANÇA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	1	Locado	Pregão Eletrônico 041/2023
9	LOCAÇÃO DE 1 (UMA) MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM GARRA GIRATÓRIA DE MANDIBULAS, COM POTÊNCIA LÍQUIDA ENTRE 143 E 160 HP, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON., EQUIPADA COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,25 METROS CÚBICOS, COM CONCHA OU BALDE, HIDRÁULICO. COM CABINE FECHADA, COM AR CONDICIONADO. LANÇA DE 5,7M. BRAÇO DE 2,9M. COMBUSTÍVEL: DIESEL. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, MOTORISTA/OPERADOR, CONSERVAÇÃO E SERGURANÇA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE	1	Locado	Pregão Eletrônico 041/2023
10	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7M . AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, MOTORISTA/OPERADOR, CONSERVAÇÃO E SERGURANÇA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	1	Locado	Pregão Eletrônico 041/2023
11	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M³, PESO OPERACIONAL 18338 KG, COM CABINE FECHADA, COM AR CONDICIONADO, CAÇAMBA DE USO GERAL COM DENTES. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, MOTORISTA/OPERADOR, CONSERVAÇÃO E SERGURANÇA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	1	Locado	Pregão Eletrônico 041/2023

12	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, COM POTENCIA LÍQUIDA ENTRE 128 A 150 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8M³, PESO OPERACIONAL 11.632 KG, COM CABINE FECHADA, COM AR CONDICIONADO, CAÇAMBA DE USO GERAL COM DENTES, ANO DE FARIÇÃO NO MÍNIMO 2008. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, MOTORISTA/OPERADOR, CONSERVAÇÃO E SERGURANÇA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	1	Locado	Pregão Eletrônico 041/2023
----	--	---	--------	----------------------------

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

1	VEÍCULO TIPO VAN, SEM MOTORISTA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 (QUINZE) LUGARES, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TFD. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ENCARGOS E DESPESAS SERÃO POR CONTA DO CONTRATADO.	1	locado	Pregão Eletrônico 034/2023
2	VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN 1.0 OU SUPERIOR, SEM MOTORISTA, MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV OU SUPERIOR, EQUIPADO COM: AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM 4 PORTAS, CÂMBIO MANUAL DE 5 MACHAS, A, FRENTE E 1 A RÉ; FREIOS ABS; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO CONDUTOR); MOTOR FLEX (GASOLINA E ETANOL); CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTES; E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI; REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ENCARGOS E DESPESAS SERÃO POR CONTA DO CONTRATADO.	1	locado	Pregão Eletrônico 034/2023

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

1	VEÍCULO TIPO KOMBI, COM MOTORISTA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1TON, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COMBUSTÍVEL A GASOLINA. PARA ENTREGA DE MERENDA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ENCARGOS E DESPESAS SERÃO POR CONTA DO CONTRATADO. QUILOMETRAGEM (71KM/DIA)	1	locado	Pregão Eletrônico 034/2023
2	CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA, CABINE DUPLA, 4X4 COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 2TON (DUAS TONELADAS), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80HP, EM PERFEITO ESTADO PARA O TRABALHO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA SERVIÇOS DIVERSOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ENCARGOS E DESPESAS SERÃO POR CONTA DO CONTRATADO.	1	locado	Pregão Eletrônico 034/2023

REGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000011782/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 010/2024

Ao

Pregoeiro do Município de Lima Campos (MA)

Assunto: Proposta de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº. 010/2024

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:		CEP:	MUNICÍPIO:	UF:
TELEFONE:			EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ASSINATURA DA ATA/CONTRATO				
NOME COMPLETO:				
RG:		EMISSION:	CPF:	
ENDEREÇO:		CEP:	MUNICÍPIO:	
TELEFONES:			EMAIL:	
DADOS BANCÁRIOS				
BANCO:		AGÊNCIA:	C/C:	

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de todos os tipos de combustíveis, através de sistema de cartão magnético, por meio de postos credenciados e disponibilizados, para a frota (veículos próprios e alugados) do Município de Lima Campos/MA, conforme PREGÃO ELETRÔNICO ____/2024. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

DA TAXA ADMINISTRATIVA

ITEM ÚNICO Taxa de Administração - Serviços de gestão de frota com operação de sistemas informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético na Rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento dos veículos leves, pesados e motocicletas que compõem a frota (veículos próprios e alugados) da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (A)	Valor Unitário Máximo do Litro (Fonte: ANP) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO (referente ao Consumo) (C)	TAXA PROPOSTA (%) (D)	VALOR COBRADO (ESTIMADO) (E) = C x D	VALOR COBRADO FINAL (Referente ao Desconto Ofertado sobre a taxa)
1	GASOLINA COMUM	79.500	R\$ 6,25	R\$ 496.875,00	%	R\$	R\$
2	ÓLEO DIESEL S-10	376.020	R\$ 6,95	R\$ 2.613.339,00		R\$	R\$
3	ÓLEO DIESEL S-500 (COMUM)	55.584	R\$ 6,72	R\$ 373.524,48		R\$	R\$
	Valor Total estimado referente ao consumo Anual			R\$ 3.483.738,48	Valor Total Cobrado	R\$	R\$

Nossa proposta tem preço total de R\$(valor numérico e por extenso)

Prazo de Pagamento:

Prazo de entrega/execução:

Validade da Proposta:

Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO N°. ____/2024, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e

quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas com execução dos serviços.

Declaramos que o local, prazo e condições de execução dos serviços serão de plena conformidade com o edital.

Declaramos também que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência, **INCLUSIVE QUANTO À ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS.**

Declaramos, ainda, que nos preços cotados e na taxa de administração estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
ANEXO III

PROCESSO ADM. Nº 000011782/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2024, o MUNICIPIO DE LIMA CAMPOS-MA, inscrito no CNPJ nº 06.933.519/0001-09, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com sede na Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sr^a. _____, portadora da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolve registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de todos os tipos de combustíveis, através de sistema de cartão magnético, por meio de postos credenciados e disponibilizados, para a frota (veículos próprios e alugados) do Município de Lima Campos /MA, a teor do disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2023,

Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome empresarial:							
CNPJ nº:							
Endereço:							
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____							
E-mail:							
Representante legal:							
CPF nº:							

1.2. A empresa detentora do maior desconto registrado assume o compromisso de fornecer os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

2.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.4.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.8. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

3.8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.8, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS:

3.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou por outros meios, conforme regulamentação municipal, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.6. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.6.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.6.2. Mantiverem sua proposta original.

4.7. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.8. O registro a que se refere o item 4.6 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento.

4.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP ou outro meio previsto no regulamento municipal, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.6.1. aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.8. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.9. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.10. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.10.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.10.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de

preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.11.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.11.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento.

5.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos deste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste instrumento, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.15. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos previstos neste instrumento, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste instrumento será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1. Por razão de interesse público;

7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste instrumento, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL do Pregão Eletrônico nº. 010/2024.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Lima Campos/MA, ____ de _____ de 2024

MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
XXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXX
PORT.: XXXXX

DETENTORA DO REGISTRO:

.....
CNPJ nº:

Nome :

Cargo :

R.G. :

TESTEMUNHAS :

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

Anexo

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Nome empresarial:							
CNPJ nº:							
Endereço:							
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____							
E-mail:							
Representante legal:							
CPF nº:							
						P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)

--	--	--	--	--	--	--	--

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Nome empresarial:							
CNPJ nº:							
Endereço:							
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____							
E-mail:							
Representante legal:							
CPF nº:							
						P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº
CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.933.519/0001-09, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de _____, com sede na _____, Lima Campos, Maranhão, neste ato representada pelo(a) Sr^{o(a)}. _____, Secretário(a) Municipal de _____, inscrito no CPF nº _____ e portador do RG nº _____, e SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, neste ato representada pelo Secretário Municipal de _____, Sr^{o(a)} _____, inscrito no CPF nº _____, e portador do RG nº _____. doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa _____,

inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Srº _____, R.G. n.º _____, C.P.F. n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº _____**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 010/2024**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 000011782/2024**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei nº 14.133/2021**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2023**, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de todos os tipos de combustíveis, através de sistema de cartão magnético, por meio de postos credenciados e disponibilizados, para a frota (veículos próprios e alugados) do Município de Lima Campos /MA, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 010/2024, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ (.....), conforme planilha abaixo:

ITEM ÚNICO Taxa de Administração - Serviços de gestão de frota com operação de sistemas informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético na Rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento dos veículos leves, pesados e motocicletas que compõem a frota (veículos próprios e alugados) da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (A)	Valor Unitário Máximo do Litro (Fonte: ANP) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO (referente ao Consumo) (C)	TAXA PROPOSTA (%) (D)	VALOR COBRADO (ESTIMADO) (E) = C x D	VALOR COBRADO FINAL (Referente ao Desconto Ofertado sobre a taxa)
1	GASOLINA COMUM	79.500	R\$ 6,25	R\$ 496.875,00	%	R\$	R\$
2	ÓLEO DIESEL S-10	376.020	R\$ 6,95	R\$ 2.613.339,00		R\$	R\$
3	ÓLEO DIESEL S-500 (COMUM)	55.584	R\$ 6,72	R\$ 373.524,48		R\$	R\$
Valor Total estimado referente ao consumo Anual				R\$ 3.483.738,48	Valor Total Cobrado	R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;

III – Ata de Registro de Preços nº/20....

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1. O serviço de gerenciamento de frota compreende, basicamente, a disponibilização de:

5.1.1. Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões magnéticos, o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis junto à rede credenciada;

5.1.2. Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerenciador;

5.1.3. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

5.1.4. Será exigida para a utilização dos cartões dos veículos, que a empresa disponha de matrícula e senha pessoal e intransferível por usuário, para identificar de forma personalizada quem está realizando o abastecimento.

5.1.5. Cartões eletrônicos ou outro sistema de identificação pessoal de motoristas personalizados destinados aos usuários, para a sua identificação no ato da transação de abastecimento, sendo um para cada usuário;

5.1.6. Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível para os veículos e máquinas da frota desta Administração Municipal, bem como em veículos e operações extraordinárias.

5.2. REDE CREDENCIADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE:

5.2.1. Abastecimento: combustíveis do tipo gasolina comum, diesel S10, diesel comum.

5.2.2. A CONTRATADA deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento nos combustíveis indicados, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

5.2.3. A CONTRATADA deve manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira nos municípios do Estado do Maranhão, de forma a permitir abastecimento continuado para veículos, máquinas e equipamentos em viagem.

5.2.4. A critério do CONTRATANTE, outros trechos poderão ser incluídos no Termo de Referência e Anexos para fins do objeto deste contrato e ao longo da respectiva execução contratual.

5.2.5. A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetiva-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.3. DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

5.3.1. Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do seu equipamento será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da quantidade de combustível no tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados para aquisição, definidos individualmente para cada veículo da frota do Município, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço a ser realizado.

5.3.2. Finalizada a operação o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços a serem realizados no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão e que serão amplamente divulgadas.

5.3.3. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário.

5.3.4. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade do Município o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema.

5.3.5. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

5.3.6. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.

5.3.7. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA.

5.3.8. Cada veículo e cada condutor deverão possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

5.3.9. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Divisão de Logística e Consumo Consciente.

5.3.10. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos encaminhada correspondência dirigida a Seção de Transportes.

5.3.11. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

5.4. DOS RELATÓRIOS

5.4.1. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo Município.

5.4.2. O Município se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.4.3. Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a. Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;

- b. Extrato analítico/sintético contendo todos as informações necessárias discriminadas por veículo, apresentando data, hora, local e quilometragem atual;
- c. Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data, hora, identificação do Estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;
- d. Quilometragem percorrida pela frota;
- e. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado; Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado; Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- f. Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação; Volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- g. Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de serviços realizados.

5.5. DA REDE CREDENCIADA

5.5.1. Entende-se por Rede Credenciada, para fins deste documento, todos os estabelecimentos comerciais fornecedores de combustível objeto do contrato que, através da manifestação voluntária de interesse ou mediante consulta da administração ou da própria Contratada, preencham o Termo de Credenciamento, concordem com as condições estabelecidas e preencham os requisitos aqui definidos, podendo então realizar o abastecimento da frota, constando no rol de linhas de abastecimento por localidade definida.

5.5.2. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda feira a domingo das 07h00 às 22h00, sendo que na capital do estado deverá ter disponibilizado pelo menos 01 (um) posto disponível 24 horas de segunda a domingo, disponibilizando-se também postos localizados às margens das principais BRs do Estado do Maranhão, em especial, as BRs que ligam a cidade de Lima Campos à capital do Estado, a fim de facilitar os abastecimentos de ambulâncias em viagens a serviço.

5.5.3. O credenciamento de novos postos deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da solicitação.

5.5.4. A rede credenciada deverá contar com postos que disponham em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento das categorias caminhões e equipamentos automotivos, e outros.

5.5.5. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via comunicação formal, e-mail, sistema instalado pela empresa ou outro meio válido pactuado e aprovado pela Contratante.

5.5.6. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

5.5.7. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5.5.8. A CONTRATANTE apenas permitirá POSTOS – REDE CREDENCIADA, que se comprometam a atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.5.8.1. Fornecer combustíveis de maneira contínua e ininterrupta e não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista, considerando que o preço do combustível a ser praticado será o valor à vista, registrado na bomba, sendo sempre o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento, observado o disposto no **item 3.3** e seus subitens, deste Termo;

5.5.8.2. Oferecer combustível de qualidade controlada, através de testes padrões que certifiquem a pureza do combustível, fornecido de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);

5.5.8.3. Fornecer os seguintes combustíveis: gasolina comum, diesel comum, diesel S10, e outros combustíveis compatíveis com novos veículos e maquinários que sejam adquiridos pelo Departamento, ou que estejam a seu serviço;

5.5.8.4. Possuir condições de regularidade legal para funcionamento de acordo com o previsto na legislação pertinente e idoneidade tributária, trabalhista e previdenciária;

5.5.8.5. Possuir microcomputador, impressora e conexão à internet, ou em sendo o caso, equipamento leitor de cartões e impressor de recibos conectado à internet, em velocidade que permita a operacionalidade, não havendo responsabilidades à Contratante quanto aos equipamentos disponibilizados ou não funcionamento por questões de especificação técnica não atendida;

5.5.8.6. Manter um responsável pelos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;

5.5.8.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.5.8.8. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;

5.5.8.9. A rede credenciada fornecerá combustíveis, de segunda feira a domingo das 07h00 às 22h00, sendo que na capital do estado deverá ter disponibilizado pelo menos 01 (um) posto disponível 24 horas de segunda a domingo; devendo ser estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados a abastecer os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos dos órgãos contratantes;

5.5.8.10. Utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's) adequados às normas;

5.5.9. A contratada deverá credenciar novos postos a qualquer tempo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação do Gestor do Contrato ou do posto interessado, desde que o interessado demonstre cumprir as exigências mínimas estabelecidas no termo de referência.

5.5.10. Para efeito de ampliação da rede credenciada, a Contratada efetuará chamamento público, a qualquer tempo, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, e fará o chamamento uma única vez devendo este ser publicado até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.5.11. Os dados cadastrais novos ou atualizados referente a veículos, motoristas e maquinários serão fornecidos pelo gestor do contrato.

5.5.12. No caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas, após as devidas notificações e ampla defesa, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela rede de postos credenciados da CONTRATADA e, comunicará à mesma os fatos que motivaram tal decisão.

5.5.13. No atendimento da frota pela rede credenciada, a CONTRATADA deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato, sendo considerados como solidários tanto o estabelecimento credenciado quanto a fornecedora do sistema de autogestão.

5.6. DA RETIRADA DA LISTA DE CREDENCIADOS PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA.

5.6.1. O estabelecimento poderá ser retirado da lista de credenciados para atender a Prefeitura Municipal de Lima Campos a qualquer momento por solicitação expressa própria devidamente protocolada junto à Contratante e Gestor do Contrato, ou no caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas neste documento, obedecendo aos seguintes critérios:

- a). O Gestor do Contrato e a Contratada emitirão as devidas notificações a serem protocoladas junto aos estabelecimentos credenciados, informando claramente os motivos da advertência e/ou as normas e condições descumpridas, determinando prazo para readequação;
- b). Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa e o contraditório, que deverá ser encaminhado pelo estabelecimento credenciado ao Gestor do Contrato na mesma forma definida acima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- c). No caso de apresentação de defesa ou contraditório, o estabelecimento não poderá ser descredenciado sem que haja formal análise e resposta do Gestor do Contrato quanto aos argumentos apresentados, podendo, porém, conforme a gravidade ou reincidência, ser provisoriamente suspenso do sistema, até análise do mérito, devidamente justificado pelo Gestor do Contrato;
- d). Notificado o estabelecimento e facultada a resposta nos termos acima, não sendo acatadas as justificativas apresentadas, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pelo respectivo estabelecimento, devendo a Contratada comunicar ao respectivo estabelecimento os fatos que motivaram tal decisão, descredenciando e excluindo-a do sistema;
- e). A qualquer tempo os estabelecimentos descredenciados podem solicitar ao Gestor do Contrato novo credenciamento, podendo ser recusado caso a empresa não comprove que suas condições atuais sejam capazes de descaracterizar a reincidência do motivo que deu causa ao seu descredenciamento;
- f). Os estabelecimentos descredenciados por solicitação própria poderão ser novamente credenciados de imediato, caso não haja restrições do Gestor do Contrato;
- g). Nenhum descredenciamento poderá ocorrer sem a expressa autorização do Gestor do Contrato;
- h). Caso a Contratada tenha argumentos para solicitar o descredenciamento de qualquer estabelecimento, deverá apresentar sua motivação por escrito ao Gestor do Contrato que poderá autorizar ou não, consoante análise do mérito e consulta ao estabelecimento.

5.7. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

5.7.1. O credenciamento dos estabelecimentos será de responsabilidade da empresa Contratada, devendo observar o disposto no Termo de Referência, que deverá manter atualizada a lista no sistema de gerenciamento web. Serão ainda observados os seguintes requisitos:

- a) Após a assinatura do contrato, a Contratada publicará uma convocação, na forma de Chamamento Público, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação

estadual, sites oficiais do Governo na internet (incluindo do Poder Executivo Municipal), e outros meios disponíveis, para acionar os estabelecimentos interessados a realizarem o credenciamento na rede de atendimento;

b) Para efeito de ampliação da rede credenciada o órgão gestor do contrato poderá efetuar chamamento público nos moldes do item anterior a qualquer tempo, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo;

c) Nos mesmos sites oficiais permanecerá disponível o Termo de Credenciamento e os requisitos, para que, a qualquer tempo, os estabelecimentos possam motivá-lo e enviá-lo ao contratado ou ao Gestor do Contrato;

d) A Administração encaminhará, ainda, comunicado aos estabelecimentos credenciados no contrato vincendo e cadastrados na linha de fornecimento do Município, para que, caso se interessar, procedam com a adesão;

e) Independentemente do resultado no definido na cláusula anterior, a CONTRATADA deverá consultar o cadastro ordinário de fornecedores da Prefeitura Municipal pelo menos uma vez ao ano, a fim de convidar ao credenciamento as empresas constantes daquele cadastro cujo objeto de atividade seja compatível com os serviços e fornecimentos previstos no objeto deste termo;

f) A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, durante a implantação do sistema de gerenciamento, a sua rede de postos e estabelecimentos já credenciados, e disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias, adicionalmente à sua rede, os novos credenciamentos, atendendo as condições e regras mínimas de credenciamento estabelecidas neste termo.

g) O prazo para instalação do sistema integrado de gerenciamento na rede credenciada pela CONTRATADA é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de credenciamento do estabelecimento;

h) Independente do sucesso do Chamamento Público, a rede a ser providenciada sob a responsabilidade da Contratada deve contemplar, no mínimo, o credenciamento de estabelecimentos nas localidades indicadas pela Administração Municipal, e em outros que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e à entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais;

i) A Contratada não poderá fazer distinção no tratamento entre os estabelecimentos credenciados por si ou captados através do Gestor do Contrato, ou mesmo dos estabelecimentos que busquem o credenciamento por iniciativa própria, devendo para tanto prestar o mesmo atendimento (inclusive suporte), submeter-se às mesmas obrigações e responsabilidades, como também repassar de maneira igualitária quanto aos prazos e condições os pagamentos a que tiverem direito;

- j) Novas solicitações de credenciamento também poderão ocorrer a pedido do próprio estabelecimento interessado, ou por solicitação do Gestor do Contrato;
- k) A Contratada deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo este ser efetivado em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da solicitação, desde que cumpridas às exigências estabelecidas neste termo.
- l) No mesmo prazo e condições deverá ser efetivado pela Contratada o Credenciamento encaminhado pelo Gestor do Contrato;
- m) A Contratada deverá manter a listagem eletrônica atualizada, via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões por período e por localidade;
- n) A Contratada se obriga a apresentar para análise do Gestor do Contrato, sempre que solicitada ou por ocasião de apresentação do relatório mensal da rede credenciada, as justificativas plausíveis e a comprovação de correspondências (no mínimo duas, sendo uma inicial e uma reiterando o convite para credenciamento) emitidas aos estabelecimentos remanescentes de cada local (quer seja por tentativa de credenciamento espontâneo, por força do cumprimento do quantitativo por localidade ou por solicitação da administração), quando não forem alcançados os quantitativos mínimos exigidos por esta Administração Municipal;
- o) A contratada obriga-se a garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, seja formada por empresas idôneas e em dia com suas obrigações fiscais, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas vigentes por quaisquer das unidades da rede credenciada em relação ao contrato avençado;
- p) Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- q) A Credenciada deverá declarar, sob as penas da lei, que não utiliza a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas nos incisos XXXIII, do art. 7º da CF/88.
- r) A Contratada obriga-se a fiscalizar periodicamente a atuação de cada unidade da rede credenciada visando aferir a capacidade técnica da prestação de serviços executados nos veículos do Contratante;
- s) A Contratada se obriga a oferecer suporte técnico (presencial e por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela contratada, objetivando subsidiar o uso do sistema e gestão dos serviços à toda a rede credenciada, sem distinção;
- t) O Gestor de Contrato disponibilizará um endereço eletrônico para que toda a rede credenciada disponha do mecanismo para fins de sugestões e reclamações, e inclusive

notificará a Contratada para cumprimento do contrato, quando identificadas queixas por desídia, má-gestão, tratamento diferenciado, ausência de pagamento ou falhas de suporte, dentre outras;

u) A Contratada deverá garantir que os estabelecimentos contidos na rede credenciada sejam equipados com os equipamentos adequados ao abastecimento da frota e, quando for o caso, propor a recusa de estabelecimentos que comprovadamente não tenham condições de atendimento com a mínima qualidade necessária.

5.8. DO PAGAMENTO DA REDE CREDENCIADA:

5.8.1. A Contratada se responsabilizará única e integralmente pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelo abastecimento realizado, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, e obedecerá aos seguintes critérios:

a) O prazo máximo para a Contratada efetuar o pagamento às empresas credenciadas é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do pagamento efetuado pela Unidade Contratante correspondente.

b) A Contratada deverá garantir a manutenção da prestação dos serviços por parte dos Postos credenciados, impedindo a suspensão da execução dos serviços.

c) A ausência do repasse do pagamento no prazo definido à rede credenciada autorizará a Unidade Contratante a reter os pagamentos devidos à Contratada, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos da referida Unidade Contratante, sem prejuízo do direito da promoção de ação penal de apropriação indébita e aplicação das sanções cabíveis.

d) Mesmo no caso previsto no item anterior, a Contratada deverá garantir a manutenção da prestação dos serviços por parte da Credenciada, impedindo a suspensão da execução dos serviços.

e) A Contratada ou estabelecimento credenciado em nenhuma hipótese poderá suspender o serviço à Contratante que estiver em dia com seus pagamentos, por motivo de identificação de débito.

f) A Contratada obriga-se a disponibilizar – nas áreas de acesso restrito contidas no sistema web de autogestão – relatório de pagamentos recebidos, individualmente tratados de acordo com as notas fiscais emitidas por cada estabelecimento credenciado, para que este possa acompanhar os prazos de repasse de pagamento. Para tanto, deve cadastrar todas as Notas Fiscais emitidas e elencar no sistema as Notas Fiscais correspondentes emitidas pela rede credenciada, por Unidade Contratante, disponibilizando, ainda, campo no acesso restrito do Gestor do Contrato para que este possa incluir o número da Ordem Bancária e data de pagamento para atualização do sistema em tempo real.

5.9. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

5.9.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, autorização do gestor do contrato, informando órgão, nome e matrícula do condutor, modelo cor e placa do veículo, hodômetro, quantidade em litros e valor a ser abastecido, e transcrevendo tais informações para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

5.9.2. Posteriormente, a rede credenciada encaminhará o formulário para fins de conferência com o do condutor, onde o mesmo será encaminhado pelo Gestor do Contrato à contratada.

5.9.3. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, pessoalmente, por telefone e/ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento até as 22:00 (vinte e duas) horas todos os dias do ano.

5.9.4. A contratada deverá responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal, fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico, e outras decorrentes das responsabilidades deste documento, todos cobertos pela taxa de administração.

5.9.5. Em síntese apertada, a metodologia de contratação pretendida se resume na seguinte sequência: o órgão municipal contrata uma empresa especializada para realizar o gerenciamento do abastecimento da frota do município; o objetivo da contratação é controlar o consumo de combustível dos órgãos administrativos através do sistema de gestão integrado para controle de abastecimento, sendo que, para tanto, os veículos recebem seu próprio cartão magnético de controle; o abastecimento dos veículos é realizado nos postos da rede de estabelecimentos credenciados, sendo o credenciamento de competência da contratada; o órgão municipal paga à contratada uma taxa de administração relativa ao sistema e seus serviços de credenciamento, operacionalização, suporte e gerenciamento, além dos valores correspondentes ao combustível abastecido.

5.10. DO REGIME DE FORNECIMENTO

5.10.1. O regime de fornecimento será de forma contínua, considerando que não pode haver interrupção nos serviços de abastecimento, sendo que, a ausência desse serviço causaria transtorno diante das demandas frequentes das diversas secretarias desta administração municipal.

5.11. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

5.11.1. De modo a atender o princípio de desenvolvimento nacional sustentável, presente no Art. 5º da Lei 14.133/21, cabe a empresa a ser CONTRATADA:

- a) Cumprir com as normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- b) Tomar todos os cuidados necessários para que a consecução do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento.
- d) A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, baseada nas orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber:
 - Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; III - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
 - Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

- Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

e) É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

f) A empresa a ser CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que, quando da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

g) A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento.

5.12. TREINAMENTO DOS USUARIOS E GESTORES

5.12.1. O Treinamento será realizado para gestores e usuários da Contratante, e para os estabelecimentos credenciados, a fim de que garanta o uso dos softwares disponibilizados pela Contratada, bem como de todo o funcionamento do sistema, visando o seu adequado e total gerenciamento;

5.12.2. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios; Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- c) Aplicação prática do Sistema;
- d) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

5.12.3. O treinamento deverá ser oferecido na Sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes, sendo disponibilizados os servidores da contratante para o treinamento.

5.13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.13.1. Para execução do contrato, a Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, realizando os abastecimentos de combustíveis, através

dos postos da rede credenciada, gerenciados por sistema informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

- a) Ampla rede de postos de abastecimento credenciados nas localidades mínimas indicadas por esta Administração Municipal, equipados para aceitar transações de usuários do sistema;
- b) Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos e maquinários componentes da frota oficial da contratante (veículos e máquinas próprios e alugados), proporcionando um controle eletrônico dos serviços de abastecimento;
- c) Controle informatizado de sistemas integrados de gestão dos abastecimentos possibilitando à Contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de consumo, responsáveis pelo abastecimento e total dos gastos envolvidos.
- d) Ainda para possibilitar a execução, a Contratada tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento do abastecimento da Contratante, cadastrando todas as informações necessárias que o integram.
- e) A efetiva implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento deverá dar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados à Contratante.
- f) Os serviços deverão ter execução iniciada somente após solicitação de abastecimento autorizada pelo Gestor, devendo ser obedecido o disposto na legislação trabalhista no desempenho, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.
- g) Para fiel cumprimento do contrato, a Contratada deverá garantir todas as especificações do objeto e responsabilidades dispostas neste termo, em especial ao disposto no item 5.14;
- h) A Contratada deverá indicar um telefone que possa ser acionado 24 horas, todos os dias da semana, como suporte técnico para solução de eventuais problemas relativos ao Contrato, quer seja por parte dos estabelecimentos credenciados, quer seja por parte da Contratante.
- i) A Contratada deverá indicar o preposto para acionamento e representação perante a Administração, sobre qualquer assunto relativo ao Contrato, devendo o preposto se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da Contratante bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

j) O sistema fornecido pela contratada deverá permitir a informatização dos dados de abastecimento, custos, identificação do veículo, identificação do condutor e respectiva unidade organizacional, datas e horários, e demais critérios dispostos no Termo de Referência.

k) A contratada deverá executar o atendimento e solução de problemas de assistência técnica no prazo que não poderá ser superior a 4 horas (em dias úteis), considerando o horário comercial de 08:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, a ser analisado pelo Gestor do Contrato.

l) No caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas, após as devidas notificações e ampla defesa, a CONTRATANTE as solicitações de modificação deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento por escrito da mesma.

m) Os veículos e máquinas, passíveis do abastecimento de combustível elencados constantes no anexo I do ETP, cuja lista foi elaborada sob inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, bem como as características e, caso a frota venha a ser aumentada, os mesmos serão incluídos no atendimento, da mesma forma que deverão ser excluídos os mesmos que por qualquer razão deixarem de pertencer à frota.

5.14. DOS CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA REDE CREDENCIADA

5.14.1. A Contratada apenas credenciará o posto de abastecimento na rede dos postos credenciados, que se comprometam a:

a) Realizar abastecimento de maneira contínua e ininterrupta e não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista, considerando que o preço do combustível a ser praticado será o valor à vista, registrado na bomba, sendo sempre o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento, observada a regra prevista no 3.3 e seus subitens;

b) Oferecer combustível de qualidade controlada, através de testes padrões que certifiquem a pureza do combustível, deverá ser fornecido de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

c) Fornecer os seguintes combustíveis: gasolina comum, diesel comum, diesel S10, e outros combustíveis compatíveis com os veículos e maquinários que sejam adquiridos pela Administração, e outros combustíveis compatíveis com novos veículos e maquinários que sejam adquiridos pela contratante ou que estejam a seu serviço;

d) Possuir condições de regularidade legal para funcionamento de acordo com o previsto nas legislações pertinentes e idoneidade tributária, trabalhista e previdenciária.

- e) Possuir conexão à internet, impressor de recibos conectado em rede com a gerenciadora do sistema;
- f) Manter um responsável pelos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- h) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;
- i) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

5.14.2. A rede credenciada fornecerá combustível, de segunda a domingo, no mínimo de 07h00 as 22h00, sendo que na capital do estado deverá ter disponibilizado pelo menos 01 (um) posto disponível 24 horas de segunda a domingo; devendo ser estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados a abastecer os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos dos órgãos contratantes.

5.14.3. A contratada deverá credenciar novos postos a qualquer tempo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a solicitação do Gestor do Contrato ou do posto interessado, desde que o interessado demonstre cumprir as exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

5.14.4. Para efeito de ampliação da rede credenciada a Contratada efetuará chamamento público, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso Publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, no mínimo 01 (uma) vez e publicado até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.14.5. Os dados cadastrais novos ou atualizados referente a veículos, motoristas e maquinários serão fornecidos pelo gestor do contrato.

5.14.6. No caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas, após as devidas notificações e ampla defesa, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela rede de postos credenciados da CONTRATADA e, comunicará à mesma os fatos que motivaram tal decisão, conforme disposto no termo de referência.

5.14.7. O Gestor do Contrato designará o saldo de abastecimento para cada unidade contratante, o qual deverá ser distribuído entre os veículos da mesma via sistema, para abastecimento na rede credenciada.

5.15. DA DEFINIÇÃO DO PREÇO DA REDE CREDENCIADA

5.15.1. O Gestor do Contrato encaminhará à unidade contratante, toda semana, via e-mail, a tabela de menor preço da rede credenciada, para que a mesma, através de seu Fiscal do Contrato/(gerente de transporte) autorize o abastecimento necessário nos respectivos postos credenciados conforme saldo disponível no sistema para a unidade em questão.

5.15.2. A Contratada disponibilizará, via internet, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos credenciados que abasteceram a frota, em Reais (R\$) por tipo de combustível, ordenados por local do posto, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

5.15.3. O Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão e disponibilização do saldo, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

5.15.4. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

5.15.5. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado com o posto credenciado.

5.15.5.1. Em qualquer caso o preço praticado pela rede credenciada **não deverá** ser superior ao “preço de bomba” cobrado dos particulares em geral.

5.15.5.2. O preço máximo a ser praticado **também não poderá ser superior ao preço máximo estadual constante da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP**, que deve estar disponibilizada no sistema;

5.15.6. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por ela reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Contratante e tais prestadores de serviços.

5.15.7. Serão retidos na fonte o ISS de cada Nota Fiscal relativa aos contratos originários desta licitação. Tal retenção será de responsabilidade de cada departamento financeiro das unidades contratantes no caso da nota fiscal emitida pela Contratada, e de responsabilidade da empresa Contratada, sendo ainda o repasse do pagamento do serviço executado por responsabilidade direta de quitação pela Contratada junto aos estabelecimentos, conforme explicitado no Termo de Referência

5.16. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.16.1. O abastecimento da frota deverá ocorrer apenas na rede de estabelecimentos (postos de abastecimento) credenciados e disponibilizados pela Contratada em todo o

estado do Maranhão, sendo mínimas as localidades a serem indicadas por esta administração e, se necessário outros solicitados disponíveis também em território nacional em horário comercial, bem como nos casos de emergência e, naqueles cuja realização tornar-se imprescindível, aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem necessidade de abastecimento.

5.17. DOS PRAZOS

5.17.1. A implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários a: operação do sistema, credenciamento da rede, e a ativação dos postos oficiais e treinamento dos gestores, conforme o cronograma prévio disposto no ITEM 5.17.2.2 (IMPLANTAÇÃO) deste Termo de Referência.

5.17.2. IMPLANTAÇÃO

5.17.2.1. A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle do abastecimento compreende, em síntese:

- Cadastramento e registro dos veículos, usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada;
- Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line.
- Treinamento de Usuários e Gestores do contrato para operar o sistema;
- Fornecimento dos cartões para os veículos, maquinários e equipamentos.

5.17.2.2. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido abaixo:

ATIVIDADES	ASSINATURA DO CONTRATO	DIAS				
		5	20	25	28	30
Cadastramento de veículos, equipamentos e usuários da contratante no Sistema de Gestão da Contratada com seus respectivos níveis de acesso;		5 dias				
Chamamento Público;		5 dias				
Credenciamento dos postos necessários para atendimentos da demanda do Município;						30 dias
Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente segura, via WEB, on-line;				25 dias		
Treinamento de Usuários e Gestores do contrato para operar sistema;						30 dias

Entrega dos Cartões de controle;				28 dias	
Implantação de dispositivos para controle de liberação de combustível					30 dias

5.17.2.2.1. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 28 (vinte e oito) dias corridos a partir da assinatura do contrato, após a implantação do sistema, no local e horário a serem agendados pelo contratante, com anuência da contratada.

5.17.3. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pelo contratado não poderá ser superior a 4 (quatro) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 (oito) horas às 18 devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, cabendo à análise do Gestor do Contrato sua aprovação.

5.18. DO USO DOS CARTÕES DESTINADOS AOS VEÍCULOS

5.18.1. Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do equipamento da "CONTRATADA" será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, saldos autorizados para abastecimento definidos individualmente a cada veículo da frota da Unidade Contratante, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de combustível.

5.18.2. Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes ao abastecimento realizado no referido estabelecimento, neste ato.

5.18.3. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas gerências financeiras da Unidade Contratante, que o remeterá ao fiscal do Contrato, ou outros órgãos devidamente autorizados por este.

5.18.4. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da "CONTRATADA" instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a "CONTRATADA" a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Este, consiste na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para um formulário específico da "CONTRATADA", que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do Governo do Estado, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota, registrando-se em recibo padronizado manual.

5.19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.19.1. Executado o serviço, conforme Art. 140 da Lei Nº 14.133, será recebido:

a.) PROVISORIAMENTE, em até 03 (três) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b.) DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.19.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.19.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. Executado o serviço, conforme Art. 140 da Lei Nº 14.133, será recebido:

a.) PROVISORIAMENTE, em até 03 (três) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b.) DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. DO FATURAMENTO:

7.1.1. O FATURAMENTO será constituído de valor apurado MENSALMENTE com base única e exclusivamente nos abastecimentos executados desde que previamente autorizados pela Administração, incluindo a taxa de administração da Contratada e todos os custos diretos e indiretos pertinentes à prestação dos serviços, comprovadas mediante a apresentação de ÚNICA Nota Fiscal Eletrônica POR UNIDADE CONTRATANTE (por Contrato) pela contratada em 02 (duas) vias (ou outra, com descrição detalhada de todos os serviços prestados, desde que atenda a legislação tributária vigente), devendo conter no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, e os dados bancários da futura CONTRATADA (nº banco, nº agência e nº da conta corrente, somente no caso destes não corresponderem ao informado na licitação e contrato) para aceite, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao uso (cada mês).

7.2. FORMA DE PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção da fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

7.2.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à contratante para certificação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da CONTRATADA.

7.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) deverá (ão), ainda, estar acompanhada (s) das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas e IRR.

7.2.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

7.2.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.2.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

7.2.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade

7.2.8. Caso a CONTRATADA seja Optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada neste item, o Extrato do Simples referente a última competência.

7.2.9. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com a legislação aplicável à matéria.

7.2.10. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.2.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.2.12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.2.13. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos Serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista

para o pagamento e a do efetivo

pagamento; VP = Valor da Parcela a ser

paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1.

CLÁUSULA NONA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

9.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

9.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.5. Em conformidade com o § 7º, art. 25 da Lei nº 14.133/2021, após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.11. O preço/desconto da taxa administrativa contratada será fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Lima Campos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	
Unidade Gestora	
Função	

Sub-Função
Programa
Projeto Atividade
Classificação
Econômica
Fonte de Recurso

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. Não seria exigida prestação de garantia contratual nesta licitação.

12.2. A garantia/assistência técnica dos serviços deverá ser especificada na proposta. Contudo, determinam-se as características mínimas a serem cumpridas/consideradas a saber:

12.2.1. A Licitante deverá oferecer garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a partir da execução dos serviços, incluindo a assistência técnica apta a sanar eventuais problemas que os objetos possam apresentar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Caberá à CONTRATANTE, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 010/2024 e na Ata de Registro de Preços nº/20.....:

13.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no Art. 117, da Lei 14.133/2021.

13.1.2. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

13.1.3. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas de prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, salvo justificativa fundamentada e aprovada pelo Ordenador de Despesas;

13.1.4. Efetuar o pagamento/cobrança de multas aplicadas, nos termos deste Termo de Referência, no mês seguinte ao de sua ocorrência e na mesma data de vencimento da fatura mensal, salvo no caso de atraso justificado.

13.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

13.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

13.1.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

13.1.8. Fornecer ao contratado, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato.

13.1.9. Conferir, receber e atestar, por intermédio dos funcionários previamente indicados, documentos apresentados pela Contratada para a execução dos serviços.

13.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

13.1.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

13.1.12. Auxiliar, sempre que possível, na ampliação da rede credenciada, através do gestor do contrato.

13.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

13.1.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.16. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.19. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá à CONTRATADA além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 010/2024 e na Ata de Registro de Preços nº/20.....:

14.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, sendo que o estabelecimento credenciado responde solidariamente com a Contratada por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

14.1.2. Fornecer o contínuo abastecimento dos veículos e maquinários, relacionados no **ANEXO I** do EPT, nos endereços mínimos indicados por esta Administração Municipal.

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, solidariamente com o estabelecimento credenciado, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, os abastecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, de fornecimentos inadequados à execução do objeto não correspondentes às especificações legais.

14.1.4. Realizar os serviços em caráter contínuo, mediante solicitação de serviço, conforme o saldo disponível a cada unidade contratante;

14.1.5. Executar os serviços objeto desta licitação a todas as unidades contratantes nela compreendidas, mantendo a distinção contratual entre cada contrato (cada qual) para fins de atendimento, faturamento, pagamento, etc., reconhecendo não haver vínculo entre as mesmas quanto aos contratos oriundos do certame licitatório, por se tratarem de unidades orçamentário-financeiras distintas, a não ser a coincidência de um único Gestor do Contrato pré-definido.

14.1.6. Atender às determinações da fiscalização do Gestor do Contrato e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços.

14.1.7. Atender através de telefone, e-mail, fax e/ou pessoalmente na sede do Gestor do Contrato, diante dos meios oficialmente repassados, às solicitações, de acordo com a necessidade do serviço.

14.1.8. Manter entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções, paralisações ou transtornos durante a execução dos serviços.

14.1.9. Manter controle dos postos credenciados quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

14.1.10. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.

14.1.11. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da Contratante.

14.1.12. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto Contratado.

14.1.13. Prestar os serviços de acordo com a demanda, necessidade, interesse e características definidos e informados pela Contratante.

14.1.14. Possibilitar a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade daquela decorrente das obrigações assumidas.

14.1.15. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

14.1.16. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto do Contrato.

14.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio do Contratante, por negligência ou imprudência de seus empregados, pelo seguro contra quaisquer tipos de acidentes que possam ocorrer ao seu pessoal.

14.1.18. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios.

14.1.19. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, seguros, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto da contratação.

14.1.20. Executar o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos.

14.1.21. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Governo Municipal ou a terceiros, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus profissionais ou prepostos.

14.1.22. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais à Contratante.

14.1.23. Comunicar no prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, por escrito quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior.

14.1.24. Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao Contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente (exclusivamente para prestação dos serviços junto à Contratante).

14.1.25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

14.1.26. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

14.1.27. Designar e o manter Supervisor responsável (Preposto - Art. 118 da 14.133/21), a partir da data da assinatura do contrato, que se reportará diretamente ao Gestor do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante. A contratante poderá solicitar troca do preposto devidamente justificada, devendo a substituição acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.1.28. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos abastecimentos realizados, inclusive eventuais falhas no sistema de gerenciamento, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

14.1.29. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela manutenção, conservação de qualquer gênero ou espécie necessária a manter sempre os equipamentos e softwares relativos ao objeto contratado em condições de uso, não podendo a qualquer título cobrar ou faturar em contra ou cobrança da Contratante.

14.1.30. Colocar à disposição da Contratante, quando da ocorrência de parada por manutenção ou conserto técnico, outro objeto (software, equipamentos, etc.) igual ou semelhante ao Contratado, observando-se os pedidos previstos de manutenção.

14.1.31. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

14.1.32. Manter todos os equipamentos, softwares e ferramentas necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

14.1.33. Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela fiscalização por não corresponder ao contratado.

14.1.34. Manter o mesmo padrão de qualidade dos serviços prestados durante toda execução contratual.

14.1.35. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

14.1.36. Permitir ao servidor credenciado e empregado disponibilizado pela Contratante, fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

14.1.37. Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referentes aos serviços por parte de representante designado da Contratante quer sejam internos ou externos dos órgãos competentes.

14.1.38. Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento de abastecimento pelo contratante.

14.1.39. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, devendo por eles responder, e defender o contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

14.1.40. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a Contratada será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso, respondendo nas sanções aplicáveis perante a contratante.

14.1.41. Manter, sob a sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

14.1.42. Responsabilizar-se integralmente por todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, leitores de cartões, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

14.1.43. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo e maquinário cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;

14.1.44. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo contratado, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, devendo ser substituídos gratuitamente após solicitação em um prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

14.1.45. Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado pelo fiscal da contratante disponibilizado, relativos a execução dos serviços.

14.1.46. Guardar sigilo sobre as informações da Contratante constantes do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao Contratante, após a extinção do contrato, por no mínimo, 01(um) ano. Desta forma, à Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

14.1.47. Garantir que não seja executado qualquer abastecimento de veículos e maquinários que não estejam cadastrados na frota do Contratante ou que não estejam autorizados pelo Gestor do contrato, devendo tal situação ser detectada automaticamente pelo sistema de gestão.

14.1.48. Realizar conferência antes de abastecer e verificar se o cartão disponibilizado corresponde ao veículo a ser abastecido e não fazer o abastecimento sem autorização eletrônica.

14.1.49. Garantir que os veículos e maquinários cadastrados só sejam abastecidos com os combustíveis para os quais estiverem autorizados e mediante apresentação de seu respectivo cartão e desde que a senha e matrícula do motorista estejam cadastradas e autorizadas.

14.1.50. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

14.1.51. Oferecer suporte técnico (presencial e/ou por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela Contratada, objetivando subsidiar o uso do sistema e a aferição quanto aos indicadores de desempenho na gestão do abastecimento.

14.1.52. Proporcionar ao Gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

14.1.53. Disponibilizar permanentemente ao Gestor do Contrato, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros dos abastecimentos, obtidos durante a vigência do contrato, mantendo-a disponível, inclusive, após o seu término.

14.1.54. Disponibilizar, sem ônus ao contratante, as atualizações das funcionalidades do software e de todas as alterações do sistema.

14.1.55. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos conforme informado pelo contratante.

14.1.56. Fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas, além da previsão inicial, pela contratante, sem qualquer ônus adicional.

14.1.57. Manter a listagem eletrônica atualizada via internet, da rede de credenciados integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

14.1.58. Responsabilizar-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados.

14.1.59. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da licitação.

14.1.60. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição do Governo Municipal seja formada por empresas idôneas, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas vigentes por quaisquer das unidades da rede credenciada em relação ao contrato avençado.

14.1.61. Fornecer ao Gestor do Contrato todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato;

14.1.62. Entregar a Contratante, ao término do contrato, todos os dados relativos à gestão da frota devidamente compilados, organizados, em meio eletrônico/mídia magnética, relativos ao período contratual.

14.1.63. Submeter os equipamentos e softwares fornecidos à aprovação de equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato, quando for solicitado.

14.1.64. Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações;

14.1.65. São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

a). Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;

b). Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

- c). Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços durante a execução contratual;
- d). Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;
- e). Disponibilidade de acesso ao Sistema da tabela sempre atualizada da ANP;
- f). Fornecimento dos cartões de controle; e
- g). Credenciamento e suporte aos estabelecimentos da rede credenciada para atendimento da frota.

14.1.66. Ao término do contrato de 12 meses, a CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relacionadas ao abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Lima Campos armazenadas no sistema desenvolvido pela CONTRATADA.

14.1.67. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de encerramento do contrato, uma cópia integral e estruturada da base de dados do sistema.

14.1.68. A cópia da base de dados fornecida deverá ser compatível com os padrões e formatos de dados utilizados durante a vigência do contrato, permitindo uma transição eficiente para qualquer sistema subsequente que o CONTRATANTE venha a adotar.

14.1.69. A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica adicional, se necessário, para facilitar a transição de dados e garantir a integridade das informações transferidas.

14.1.70. O não cumprimento desta obrigação por parte da CONTRATADA poderá resultar em penalidades contratuais, conforme estabelecido nas cláusulas pertinentes.

14.1.71. Controle nos abastecimentos diante dos veículos e máquinas, sendo assim, o dispositivo deve ter a função de comunicar veículos e usuários através de um transponder, tag, chip, ou cartão magnético, com a função de identificar os veículos cadastrados, autorizar o abastecimento e coletar informações de dados. O processo de abastecimento tem que ter a possibilidade de se iniciar de maneira automática ao introduzir o bico da bomba no tanque de combustível do veículo.

14.1.72. Possibilidade de identificar e liberar o abastecimento em veículos autorizados como, retroescavadeiras, tratores, motoniveladoras, caminhões entre outros.

14.1.73. Disponibilizar sem ônus a contratante, dispositivos a serem instalados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota da Contratante, com a finalidade de controlar o abastecimento dos referidos veículos buscando o controle no estoque e consumo de combustível distribuído entre os veículos e máquinas, permitindo assim, a integração entre uma gama alargada dos veículos/maquinários/equipamentos com as bombas de

combustível, bem como, caso haja a aquisição de novo veículo ou máquina, disponibilizar novo dispositivo para atendimento.

14.1.74. Cumprir, durante todo o período do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na Legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8.3. Indenizações e multas.

16.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA.

18.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

18.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

18.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

18.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

18.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

18.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

18.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

18.10. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

18.11. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

18.12. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

18.13. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratual, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

18.14. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

19.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

20.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a LEI Nº 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 24 DE MARÇO DE 2023, e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 e rege-se pelas disposições expressas na LEI Nº 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 24 DE MARÇO DE 2023, e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na forma prevista no item 24.2, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura.

23.2. Incumbirá ao contratante, na forma prevista no art. 90 do Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2023, publicar o presente instrumento no Diário Oficial do Município – DOM, e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, Regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 010, de 24 de março de 2023, e demais diplomas legais pertinentes.

24.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

LIMA CAMPOS (MA), de de

(.....)
CONTRATANTE

(.....)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF N° _____

02. _____

CPF N° _____